

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.019 NATAL, 21 DE SETEMBRO DE 2021 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.917, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109.
§ 1º O auto de infração será lavrado por servidores do DER/RN ou por policial militar designado pela autoridade de transporte no âmbito de sua competência, em 3 (três) vias, no momento da verificação da falta, e deve conter:

III - identificação da linha, quando possível;

VI - identificação do órgão, da autoridade e do equipamento que comprovar a infração;

VII - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo-se como notificação do cometimento da infração.

§ 2º Formalizado o auto de infração, a 2ª (segunda) via será entregue no ato ao infrator, ou será enviada ao infrator por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentada defesa à JARI/DER/RN, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º-A A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 4º Julgado procedente pela JARI/DER/RN, o interessado será notificado da decisão por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure sua ciência.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

DECRETO Nº 30.918, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 6.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00110025.002227/2021-42 - SEARH,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor	
Acréscimo							
16131	Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP	04.122.5002.212501	Qualidade de Vida do Servidor Público	339036	0.150	Fiscal	R\$ 6.000,00
Subtotal							
R\$ 6.000,00							
Total							
R\$ 6.000,00							
Redução							
16131	Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP	04.128.5002.214201	Capacitação de Recursos Humanos	339030	0.150	Fiscal	R\$ 6.000,00
Subtotal							
R\$ 6.000,00							
Total							
R\$ 6.000,00							

DECRETO Nº 30.919, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00210006.002313/2021-28, 00810046.000921/2021-07 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 244 e 89, dos Deputados Vivaldo Costa e Francisco do PT.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor	
Acréscimo							
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA	20.608.4011.137301	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços	445042	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal							
R\$ 250.000,00							
Total							
R\$ 250.000,00							
Redução							
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA	20.608.4011.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	445042	0.100	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal							
R\$ 250.000,00							
Total							
R\$ 250.000,00							

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor	
Acréscimo							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal							
R\$ 50.000,00							
Total							
R\$ 50.000,00							
Redução							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal							
R\$ 50.000,00							
Total							
R\$ 50.000,00							

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 3º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 00810028.004789/2021-12,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora DANIELLE CARVALHO ASSUNÇÃO, matrícula nº 226.445-5, Auditora de Controle Interno, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado (CONTROL), para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer a função comissionada de Supervisora-Assistente, Código FC-4, no Gabinete do Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal daquela Seccional.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA VALESKA DUARTE DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CRISTINA MONTEIRO CARDOSO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IALY VIRGÍNIA DE MELO BAÍA do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS III), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KARLA MARIA FALCÃO LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS III), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretora e Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, as servidoras abaixo relacionadas:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
12ª	MOSSORO	EE PROF HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA	II	D. VIVIANE FERREIRA DA COSTA	1 299948/1
				V. DAYANA SOARES PINHEIRO	1 327461/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercerem as funções gratificadas de Diretora e Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitas para o mandato de 3 (três) anos, a contar da data da publicação deste Decreto a 01.01.2023, as servidoras abaixo relacionadas:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
12ª	MOSSORO	EE PROF HERMOGENES NOGUEIRA DA COSTA	II	D. DAYANA SOARES PINHEIRO	1327461/1
				V. VALÉRIA FERNANDA RODRIGUES DE ANDRADE	1362836/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cívicos Públicos do Estado e tendo em vista o que consta no Processo nº 03910002.002375/2021-06 - ITEP;

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ANDRÉ DA ROCHA SILVA, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula nº 192.279-3, lotado no Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), exercendo suas atividades funcionais na sede do ITEP, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo a contar da data de 22 de fevereiro de 2021, com término previsto para 10 de dezembro de 2021, para frequentar, de modo presencial, o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), ofertado pela Escola Superior de Guerra (ESG), no Rio de Janeiro/RJ.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de documento comprobatório da necessidade de dilatação do prazo de conclusão do referido curso, devidamente assinado pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 03110001.002948/2021-37-SEI.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

R E S O L V E prorrogar a cessão, com ônus para o órgão cedente, do servidor NILTON FURTADO DA ROCHA, mat. nº 154911-1, ocupante do cargo de Agente de Serviço, do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (FUNDASE), para a Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte (CEASA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V e XIII, da Constituição Estadual, combinado com art. 11, § 11, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 08810058.001244/2021-91 - CBMRN,

Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão nº 006/2020 - PG, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - 10717442;

Considerando a convocação para frequentar o Curso de Formação de Praças dos candidatos habilitados, na forma do item 1 dos EDITAIS nº 016, 019, 020, 020 (em duplicidade), 022; 023 e 029 de 2021, publicados nos DOE nº 14.991, de 10/08/2021; 14.997, de 18/08/2021; 14.998, de 19/08/2021; 15.000, de 21/08/2021 e 15001, de 24/08/2021 e 15011, de 09/09/2021 : 15011 - 10706125; 10936495; 11168478;

R E S O L V E designar, a contar de 09 de setembro de 2021, o candidato abaixo relacionado a fim de frequentar o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN):

Ord.	Inscrição	Nome	Nota
	768009054	Christian Gomes Alves	6,2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00810020.001252/2021-71,

R E S O L V E autorizar a cessão do 3º SARGENTO BM FLADEMIR GONÇALVES DANTAS, matrícula nº 169.711-0, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), para exercer suas atividades no Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte (COPDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e

Considerando o parágrafo 11, do art. 11, da Lei Complementar 613/2018;
Considerando o Edital nº 003/2018-SEARH/PMRN, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 14.205, de 05 de julho de 2018, retificado pelo Edital de Retificação nº 01, de 09 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 14.232, de 14 de agosto de 2018 e seguintes;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, referência: IC's 117.2012.000002 e 112.2018.000378, publicada no Boletim Geral nº 20 de 30 de janeiro de 2020;
Considerando a Decisão (11010174) proferida no Agravo de Instrumento nº 0808171-46.2021.8.20.0000, que deferiu o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação cível manejado nos autos do Mandado de Segurança nº 0827878-66.2020.8.20.5001; e

Considerando a convocação para conclusão de atividades relativas à primeira turma do Curso de Formação - Edital n.º 003/2018 - SEARH/PMRN, em virtude de decisão judicial, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 15.010, de 04 de setembro de 2021 (11063547);

R E S O L V E:

1. Matricular na Segunda Turma do Curso de Formação de Praças (CFP 2021), em cumprimento de determinação judicial a partir de 8 de setembro do corrente ano, referente ao concurso público regido pelo edital nº 003/2018 - SEARH/PMRN, de 05 de julho de 2018, em realização no CFAPM, no período de 04 de janeiro a 04 de novembro de 2021, convocado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, nº 15.010, de 04 de setembro de 2021:

1.1. DO CANDIDATO SUB JUDICE

Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO PROCESSO SEI
1.	650082-0	ALLAN JAMES VIANA DE SOUSA	SUB JUDICE	2ª TURMA	0808171-46.2021.8.20.0000	00110013.010564/2021-42

Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

2. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

SOMENTE VIA ELETRÔNICA
ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Procuradoria Geral do Estado
 Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
 Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
 Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
 Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 214/2021-GPGE
 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 021/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.607, de 21 de fevereiro de 2020, às fls. 03.

Considerando o pedido de desistência/renúncia da candidata convocada, REGINA COELI S. O. VELOSO, aprovada na 17ª colocação no III Processo Seletivo de Estagiário de Pós-Graduação em Direito/2019, para o Núcleo Regional de Mossoró. Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no III Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, denominado PGE RESIDÊNCIA/2019, para se apresentar até o dia 23/09/2021 (quinta-feira), das 9h às 14h, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar na sede da Procuradoria-Geral do Estado, de posse dos seguintes documentos:

- I) Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Direito em que a área de atuação seja correlacionada à PGE (Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito das Famílias e Sucessões, Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Público, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Direito Tributário) com as datas de início e término previstos, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria-Geral do Estado do RN (Universidade Potiguar-UNP, Complexo Educacional Damásio de Jesus, Faculdade Maurício de Nassau-UNI-NASSAU, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI/RN, Centro Universitário Facex-UNIFACEX e Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar-FAFCEP), cujo projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação tenha previsão de estágio;
- II) Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;
- III) Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;
- IV) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;
- V) Cópia do cartão, contendo número da conta corrente e agência do Banco do Brasil;
- VI) 01 Foto 3x4 (recente);
- VII) Certidões: criminal, eleitoral, improbidade administrativa (site do CNJ) e, de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- VIII) Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico público ou privado;
- IX) Termo de Compromisso/declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte; bem como de acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- X) Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (https://www.inss.gov.br/servicos-dos-inss/inscricao-na-previdencia-social/).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.
 Natal/RN, em 20 de setembro de 2021.
 Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador Geral do Estado

ANEXO		
CLASSIFICAÇÃO	NÚCLEO MOSSORÓ NOME DO CANDIDATO (A)	PONTOS
18º	CRISPANO ERICKSON V. DE OLIVEIRA LINHARES	11

SECRETARIA GERAL
 RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR DO PERÍODO DE 17/09/2021 ATÉ 17/09/2021
 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0802844-06.2015.4.05.8400] [0807622-14.2013.8.20.0000] [0800170-74.2018.8.20.5100] [0809894-03.2021.8.20.0000] [0804122-87.201.8.20.5000] [0834648-41.2021.8.20.5000] [0811237-68.2020.8.20.0000] [0842738-38.2021.8.20.5000] [0804668-21.2021.8.20.5000] [0831054-24.2018.8.20.5000] [0838388-07.2021.8.20.5000] [0839846-98.2017.8.20.5000] [0805259-33.2019.8.20.5000] Total de Processos (13)
ALVARO VERAS CASTROMELO	[0841926-93.2021.8.20.5000] [0804731-73.2021.8.20.5000] [1191001003725-2021-08] [000641-73.2021.5.21.0000] Total de Processos (4)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0800249-73.2020.8.20.5145] [0800249-74.2020.4.05.8400] [0806783-52.2014.8.20.0000] [0847412-37.2019.8.20.5000] Total de Processos (4)
ELIANE RIBEIRO FONTES	[0830906-47.2017.8.20.5000] [0001671-87.2014.8.20.0000] [000184-57.2016.5.21.0000] [0000203-11.2021.5.21.0000] [0809484-94.2016.8.20.5000] Total de Processos (5)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0002688-75.2006.8.20.0103] [0806040-49.2014.8.20.6000] [0818914-55.2018.8.20.5000] [08020273-40.2018.8.20.5000] [080382-46.2018.8.20.5000] [0816745-27.2020.8.20.5000] [000647-47.2021.4.05.8400] Total de Processos (7)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0834728-10.2018.8.20.5000] [0837878-55.2019.8.20.5000] [0808120-91.2018.8.20.0000] [08042-76.2019.8.20.5180] Total de Processos (4)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0011906-50.2012.5.21.0000] [0809289-2019.8.20.5000] [0047200-58.2012.5.21.0000] [0807641-79.2018.8.20.5000] [0830242-16.2017.8.20.5000] [0835639-85.2019.8.20.5000] [0825307-59.2019.8.20.5000] [0826257-68.2019.8.20.5000] [0819031-75.2020.8.20.5000] [0830109-66.2020.8.20.5000] [0817871-15.2020.8.20.5000] [0857082-29.2018.8.20.5000] [0803125-61.2013.8.20.0000] [0804834-23.2017.8.20.5000] [085375-105.2019.8.20.5000] [001100131.01.06.39.2021-95] [00810028.00.9081.2021-89] [00810007.002.177021-33] [01.50114.00.1757.2021-98] [01110064.0014.29.2021-46] [00110054.000956.2021-52] [011810368.0001.69.2021-55] [001100131.00.07.0079.2021-91] Total de Processos (23)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0868164-57.2018.8.20.5000] [0811014-35.2021.8.20.5124] Total de Processos (2)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[081181-03.2021.8.20.5124] [0802004-87.2021.8.20.5124] [0800115-16.2020.4.05.8400] [080790-27.2021.4.05.8400] [080576-29.2020.4.05.8400] Total de Processos (5)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO	[0000311-22.2021.5.21.0000] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0840149-75.2021.8.20.5000] [0876115-34.2020.8.20.5000] Total de Processos (2)

RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0820300-52.2020.8.20.5000] [0809930-79.2020.8.20.0000] [0803586-19.2019.8.20.0000] [0001609-21.2012.8.20.0113] [0833946-08.2015.8.20.5000] [0802961-82.2019.8.20.0000] [0100258-14.2014.8.20.0125] [0812656-34.2015.8.20.5000] [0809689-71.2021.8.20.0000] [0806450-37.2013.8.20.0000] [0809721-76.2021.8.20.0000] [0809889-78.2020.8.20.0000] [0809611-57.2021.8.20.0000] [0803738-03.2020.8.20.5000] [0809879-34.2021.8.20.0000] [0803938-68.2020.8.20.5138] [0006350-79.2017.8.20.0000] [0002268-07.2004.8.20.0000] [0802929-67.2019.8.20.5112] [0805351-88.2020.8.20.0000] [0019501-66.2004.8.20.0000] [08000121-58.2020.8.20.0000] [0000440-61.2003.5.21.0000] [000508-24.2019.5.21.0016] [0806610-21.2020.8.20.0000] Total de Processos (25)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[000368-72.2020.5.21.0042] [0101550-74.2014.8.20.0144] [0877754-87.2020.8.20.5000] Total de Processos (3)
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO	
Procurador	
Processo	
[0808849-53.2021.8.20.0000] Total de Processos (1)	
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Procurador	
Processo	
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[00110012.001803.2021-83] [00611098.00016.2021-15] [05310023.008458/2021-60] Total de Processos (3)
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00010007.000720.2021-79] [00611098.00032.2021-08] Total de Processos (2)
ELOISA BEZERRA GUERREIRO	[0806268-75.2021.8.20.0000] Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador Processo [020100100237/2021-50] Total de Processos (2)
VITAL LUIZ COSTA	[00510057.0009/91.2018-41] Total de Processos (1)
Setor: PROCURADORIA DADIVIDA ATIVA	
Procurador	
Processo	
JOSE FERNANDES DINIZ JUNIOR	[081685-60.2019.8.20.5000] Total de Processos (1)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[00310208.00083/2021-51] [00310208.00033/2021-33] [00310208.00099/2021-74] [00310208.00032/2021-88] [00310208.00089/2021-35] [00310208.00097/2021-95] [01110038.004407/2021-55] [02910001.003374/2021-45] Total de Processos (8)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	
Processo	
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610256.000441.2021-75] [0510082.001654.2021-94] Total de Processos (2)
LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA	[00010028.00518/2021-111] Total de Processos (1)
ROSALÍDIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[00410099.000632/2021-151] Total de Processos (1)
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	
Procurador	
Processo	
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0801725-38.2021.8.20.5103] [0805026-50.2019.8.20.0000] [086145-45.2021.8.20.5104] [0003820-15.2011.8.20.0000] [0807991-03.2021.4.05.8400] Total de Processos (5)
IDALÍO CAMPOS	[0000335-10.1988.8.20.0000] [0830783-02.2019.8.20.5000] [0800184-98.2020.8.20.5000] [0827748-81.2017.8.20.5000] [0820068-06.2014.8.20.5000] [0124555-74.2011.8.20.0000] [080761-64.2014.8.20.6000] [0800372-28.2021.8.20.5148] [0802929-34.2019.8.20.5102] Total de Processos (9)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0808231-81.2021.4.05.8400] [0800820-15.2011.8.20.0000] [0807725-38.2021.8.20.5103] [0809026-50.2019.8.20.0000] [0807991-03.2021.4.05.8400] [081645-45.2021.8.20.5104] [0809811-62.2017.8.20.5000] [000550-17.2008.8.20.0000] [0006542-27.2008.8.20.0000] Total de Processos (9)
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	
Processo	
FRANCISCO DE SALES MATOS	[01110044.0032/21.2021-08] [0100103-25.2016.8.20.0103] Total de Processos (2)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0800946-16.2019.4.05.8400] [0110030.000852/2018-11] [05510150.00142/2021-51] Total de Processos (3)
NAIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[05510119.001048-2021-09] [02610007.002037.2021-47] Total de Processos (2)
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	
Processo	
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0414002.00425/2021-94] [0802109-25.2019.4.05.8400] [0507821-38.2020.4.05.8400] [0000919-15.2021.4.05.8400] [0000629-64.2019.5.21.0012] [0811035-36.2019.8.20.5104] Total de Processos (6)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0000625-84.2020.5.21.0000] [080184-22.2020.8.20.5113] [0414002.002409/2021-51] [0800979-79.2021.8.20.5104] [0510651-11.2019.4.05.8400] [0000938-03.2020.5.21.0012] [0801555-25.2021.4.05.8400] Total de Processos (7)
RESUALDO MARQUES FERNANDES	[0124113-79.2021.8.20.1004] [0800920-95.2019.8.20.5106] [0003363-58.2020.8.20.5104] [081416-52.2019.8.20.5106] [0814858-52.2018.8.20.5106] [0800149-12.2018.8.20.5106] [081007-49.2018.8.20.5106] [0800870-79.2018.8.20.5106] [0811407-19.2018.8.20.5106] [0800653-97.2018.8.20.5112] [0828901-44.2015.8.20.5106] [0800650-64.2018.8.20.5112] [08010191-18.2021.8.20.5106] [081638-42.2020.8.20.5106] Total de Processos (14)
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800625-39.2018.8.20.1004] [0100111-82.2018.8.20.0113] [0501018-73.2019.4.05.8400] [0800859-50.2019.4.05.8400] [0800277-80.2021.4.05.8400] [0001610.10.2021.4.05.8400] Total de Processos (6)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	
Processo	
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0102245-73.2013.8.20.1004] [0100825-06.2014.8.20.0101] [01000555-06.2014.8.20.0108] [011014-19.2013.8.20.0108] [0102484-77.2013.8.20.1008] Total de Processos (5)
Setor: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Procurador	
Processo	
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00010007.002269/2021-13] Total de Processos (1)

Gabinete Civil do Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.
 O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, Considerando as alterações implementadas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Considerando que os Estados-membros terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (art. 3º), para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal; Considerando a necessidade de conferir adequação das normas estaduais vigentes às regras contempladas pelas alterações da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020,

R E S O L V E:
 Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI com a finalidade de promover discussões, desenvolver estudos e elaborar proposta de ato normativo, objetivando adequar as regras da legislação estadual as disposições implementadas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI será composto pelos seguintes membros:

- I - Da Secretaria de Estado da Tributação (SET), o servidor LÚCIO FLÁVIO MELO RIBEIRO, Matrícula nº 91.566-1.
 - II - Da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), o servidor RENATO BEZERRA DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 035.218.014-54.
 - III - Do Gabinete Civil do Estado do Governo do Estado (GAC), a servidora KAREN VASCONCELOS DOS SANTOS LIMA, Matrícula nº 239.028-0
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021.
 Raimundo Alves Júnior
 Secretário-Chefe

#GovernadorRN publicou no Diário Oficial o **DECRETO Nº 29.512** que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do Poder Executivo Estadual.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 1189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867093-49.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009860/2021-09 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA ALVES DA SILVA CONSTANCIO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 122.045-4/2, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1188, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 086343-47.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009863/2021-34 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) DULCIENE SUELI BEZERRA ALMEIDA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 124.086-2/1, do Nível/Classe PN-I "B" para PN-I "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1191, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823602-31.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010307/2021-19 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCINETE TERESA DA SILVA DIAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.062-5/1, do Nível/Classe PN-III "I" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800540-26.2021.8.20.5117 - Comarca de Jardim do Seridó, protocolado sob o nº 00110023.003886/2021-51 - SEI.

RESOLVE retificar a Portaria nº 1144, de 08 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 15.013, de 11 de setembro de 2021, concedendo Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DEUSA DOS ANJOS LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.747-4/1, do Nível/Classe PN-IV "I" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849495-82.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009864/2021-89 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOSE COSTA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 118.091-6/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1185, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de

PORTARIA-SEI Nº 1193, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800559-60.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010395/2021-41 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) AILTON JOSE DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.343-4/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1190, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849260-18.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009862/2021-90 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIONOR DE MELO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.157-9/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1178, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866074-08.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011127/2021-46 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SONIA MARIA RIBEIRO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 29.993-6/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 912, DE 19 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854955-84.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008054/2021-13 - SEI;

RESOLVE enquadrar o servidor SERGIO ROBERTO DE ANDRADE REBOUCAS, matrícula nº 160.023-0/1, no cargo de Assistente Administrativo, Nível Gerencial II, Nível Remuneratório 01, do Grupo de Nível Médio "GNM", nos termos da Lei Complementar nº. 432, de 01 de julho de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 665, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610016.001301/2020-64 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar a servidora VERA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 156.589-3/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no cargo de Assistente Técnico em Saúde, Classe "B", Nível 05, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.

Art. 2º. Conceder progressão conforme quadro abaixo:

Nível Anterior	Nível Atual	Vigência
05	06	10/07/2006
06	07	10/07/2008
07	08	10/07/2010
08	09	10/07/2012
09	10	10/07/2014
10	11	10/07/2016
11	12	10/07/2018
12	13	10/07/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1182, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861608-68.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.002708/2021-36 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JACKELINNE TARQUINIO DA SILVA MOREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 212.377-0/2, do Nível/Classe PN-III "A" para PN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 788, DE 17 DE setembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840054-77.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.009489/2021-77 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA NETO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 132.077-7/1, do Nível/Classe, EN-II "A" para EN-III "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 785, DE 16 DE setembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810289-32.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 01110065.001431/2021-13 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIZE FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 119.966-8/1, do Nível/Classe, PN-I "H" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer.

Resolução Nº 786, DE 17 DE setembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo Judicial nº 0819726-34.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011122/2021-13 - SEI.

RESOLVEM:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 313, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOE nº 13.029, de 05 de setembro de 2013.

Art. 2º. Reintegrar, conforme decisão judicial, o servidor MOAB ALVES DE VASCONCELOS, matrícula nº 169.258-5/2, no cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

RESOLUÇÃO nº 637, de 23 de julho de 2021

Processo nº: 239870/2017-9

Interessado: EMANUEL ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR: MARCO ANTONIO MATIAS

Acumulação de Cargos Públicos - Interessado(a) com dois (02) cargos da área de saúde - Carga horária superior à 60h com possibilidade de acumulação conforme Parecer nº 92/2020/PGE do Procurador Geral Adjunto e Despacho Decisório nº 5486773/2020- PGE, de 06.05.2020, juntado nos autos de nº 00110003000890/2020-80. Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade.
PELA LICITUDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 239870/2017-9-SEAD, declarado por EMANUEL ALMEIDA DOS SANTOS, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 23/07/2021.
GILBERTO DE MORAIS TARGINO FILHO - Presidente da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Relatora
FÁBIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA, Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA, Membro da Comissão
MARCO ANTÔNIO MATIAS, Membro da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES, Membro da Comissão

PORTARIA Nº 1196/2021 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 6 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que institui a Gratificação de incentivo à Atividade de instrutor, membros de comissão e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015, que atribui à Escola de Governo do Rio Grande Norte (EGRN) a seleção, através de processos simplificados, a cargo de comissões formadas pelos agentes, dos servidores públicos estaduais que pretendem atuar como instrutores ou membros de comissões;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021 - SEAD/EGRN, para preenchimento de vagas de servidores do banco de talentos para atuação como membros de Comissão composta por representantes dos municípios signatários do Plano RN Inclusivo; CONSIDERANDO as informações constantes nos Processos nº 00110027.002459/2019-66 e nº 00110046.000942/2021-01

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Estadual de Representantes dos Municípios Signatários do Plano RN Inclusivo:

a)BRUNO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº128. 5700/1 - SÃO JOSÉ DO MIP-IBU;

b)CICLENE ALVES DA SILVA, matrícula nº 05436-4 - GROSSOS;

c)DAMIÃO CELESTINO DE ARAÚJO, matrícula nº 195.044-4 - FLORÂNIA;

d)DANIEL GLEIDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 169.598-3 - S. GONÇALO DO AMARANTE;

e)DISNEYLÂNDIA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 000079642 - PAU DOS FERROS;

f)RINALDO DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 08928-1 - PARNAMIRIM;

g)IOLANDA DA S. ARAÚJO F.DE OLIVEIRA, matrícula nº 0201896-9 - MACAÍBA;

h)JOALISSON JONATHAN OLIVEIRA DINIZ, matrícula nº 0136507-0/1 - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ;

i)JULIANNE ARAUJO FERNANDES, matrícula nº 201.270-7 - SÃO FERNAN-DO;

j)MARIA LIANE SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 135.400-0/1 - CARNAÚBA DOS DANTAS;

k)MARIA GORETE PAULO TORRES, matrícula nº 157293-8 - FRUTUOSO GOMES;

l)RAFAELLA PEREIRA CHAGAS, matrícula nº 1347330 - VIÇOSA; e

m)WELLINGTON VIEIRA MENDES, matrícula nº 06119-0 - PARAÚ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Secretário de Estado Adjunto da Administração em substituição legal

Processo nº 00110009.000083/2021-98

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta. CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobras Distribuidora S.A. ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas Secretarias Estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.000083/2021-98, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento. Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do

Processo-Sei nº 00110009.000083/2021-98, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no período de 23/09/2021 à 24/09/ 2021, conforme tabela a seguir:

Credor		Documentação de Cobrança					
Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data do Pagamento	Valor	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001164168	10/09/2021	57	23/09/2021	R\$ 10.020,44	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001165559	13/09/2021	57	24/09/2021	R\$ 15.738,34	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001165560	13/09/2021	57	24/09/2021	R\$ 20.040,89	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001164168	10/09/2021	61	23/09/2021	R\$ 19.049,56	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001165559	13/09/2021	61	24/09/2021	R\$ 29.919,66	
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001165560	13/09/2021	61	24/09/2021	R\$ 38.099,11	
Tota l						R\$ 132.868,00	

Natal-RN, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ DIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Secretário de Estado Adjunto da Administração em substituição legal

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1261, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00571-SESAF,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GISELMA LUNA DE OLIVEIRA DANTAS, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.459-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.00006 - SESAF,

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos calculados pela média aritmética, a CREUZA SILVA DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 151.456-3/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, 3º, e 6º, alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 28/10/2020.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1285, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02968.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LENIVALDO FERREIRA PIMENTEL, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, Classe Sênior, matrícula nº 165.150-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 21% (vinte e um por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EDITAL Nº 01/2021 SETHAS/FUNCITERN DE SELEÇÃO PESQUISADORES BOLSISTAS

A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e a Fundação de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) tornam público o resultado da Etapa II do processo seletivo simplificado destinado à seleção de pesquisadores-bolsistas de nível superior, para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projeto de pesquisa e inovação em tecnologias sociais no Sistema Único de Assistência Social.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

ANÁLISE CURRICULAR (CLASSIFICATÓRIA)

Nome do Candidato (a)	Especialização (0,5):	Mestrado (1,0):	Experiência em elaboração e gerenciamento de projetos, relatórios técnicos, Planos Temáticos e Diagnósticos em Políticas de Assistência Social (0,5 por publicação); até cinco 5 publicações	Experiência comprovada na área de Assistência Social realizada com duração mínima de 1 ano (0,5 por cada 6 meses) nota máxima 4,0	Experiência em Projetos de pesquisa e/ou inovação em ações da Política de Assistência Social, com sistematização de cartilhas, relatórios técnicos, orientações técnicas, planos e projetos) (0,5 por publicação nos últimos 3 anos. Nota máxima 1,0	Publicação de Artigos Científicos e Produção Técnica (equipe de elaboração e sistematização de cartilhas, relatórios técnicos, planos e projetos) (0,5 por publicação nos últimos 3 anos. Nota máxima 1,0	Pontuação	Resultado
Aline Maciel Santos	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Ana Carla Nascimento de Araújo	0	0	0	4,0	0	0	4,0	Classificada para etapa III
Ana Hellena Torres da Costa Ribeiro	0	0	0	4,0	0	0	4,0	Classificada para etapa III
Andrea Farias Felipe	0,5	0	0	4,0	0	0	4,5	Classificada para etapa III

Aparecida Inacia Guedes Santos	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Bruna Thayssa Baracho Lino	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Bruno Henrique Varella Silva	0	0	0	0	0,5	0	0	Classificado para etapa III
Caíla Rosimar Silva de Lima	0	0	0	0	1,0	0	0	Classificada para etapa III
Caílos Henrique de Amorim Farias	0,5	0	0	0	0	0,5	0	Classificado para etapa III
Daliane Dayse de Lima Pessoa	0	0	0	0	0,5	0	0	Classificada para etapa III
Eduardo Neves Rocha de Brito	0	1,0	0	0	0	0,5	0,5	Classificado para etapa III
Edvania Maria Almeida de Menezes Freitas	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Elida Joyce de Oliveira	0	1,0	2,0	1,0	0	1,0	5,0	Classificada para etapa III
Elivanete Sena de Moraes	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Eloyza Tolentino Soares	0	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Gelmaria Rodrigues de Souza	0,5	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Glaiziane dos Santos Barbosa Oliveira	0,5	0	0	0	3,0	0	0	Classificada para etapa III
Israella Miriam de Melo	0,5	1,0	0	0	0	0,5	0,5	Classificada para etapa III
Jane Cristina de Oliveira Vidal	0,5	0	0	0	4,0	0	0	Classificada para etapa III
Jessica Raquel Tomaz de Medeiros	0	0	0	0	4,0	0,0	0	Classificada para etapa III
Jocelaine Fialde Pereira	0	0	0	0	4,0	0	0,5	Classificada para etapa III
José Lúcio Maesse da	0	0	0,5	3,5	0	0	4,0	Classificado para etapa III
Larissa Mércia Feitosa de Carvalho	0	0	2,5	1,0	1,0	1,0	5,5	Classificada para etapa III
Letícia Launa de Oliveira Paula	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Maralina Dantas Tavares	0,5	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Mércia dos Navegantes Menezes de Souza	0,5	0	0	0	4,0	0	0	Classificada para etapa III
Mércia Tavares das Neves	0,5	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Maria Isabel Diniz	0,5	0	0	0	4,0	0	0	Classificada para etapa III
Mércia Lourenço dos Santos	0	0	0	0	3,0	0	0	Classificada para etapa III
Miriam Moura Vital	0,5	0	2,5	1,5	0	1,0	5,5	Classificada para etapa III
Nádia Suzana dos Prazeres Silva Campos	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Patrícia Soares do Nascimento	0	0	0	0	4,0	0	0	Classificada para etapa III
Pollyana Karla de Lima Dias	0,5	0	0	0	1,5	0	0	Classificada para etapa III
Raiana Carla Tarquinio de Medeiros	0,5	0	0	0	3,0	0	0	Classificada para etapa III
Rosilda dos Santos	0	0	0	0	3,0	0,5	3,5	Classificada para etapa III
Sabrina de Lima Silva	0,5	0	0	0	1,0	0	0	Classificada para etapa III
Sterffeson Victor Fagundes da Silva	0,5	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Tássia Christina Damasio França	0,5	0	0	0	0	0	0,5	Classificada para etapa III
Tassio Henrique Fialho de Faria	0	0	2,5	0,5	0	1,0	4,0	Classificado para etapa III
Thiago Wagner Chagas Gomes	0,5	0	2,0	4,0	0,5	0,5	7,5	Classificado para etapa III
Yara Maria de Nassau	0	1,0	0	0	0	0	1,0	Classificada para etapa III

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Estão classificados (as) para próxima fase os (as) candidatos (as) que não obtiveram pontuação zero na Etapa II;

O prazo para interposição de recurso da Etapa I e II: 20/09/2021. Os recursos poderão ser interpostos até às 23h59min do dia 20/09/2021, SOMENTE através do seguinte endereço eletrônico: bolsistafuncitern@gmail.com.

EDVANIA FREITAS DE LIMA

Presidente

CARLOS ANDRÉ LUCENA DA CRUZ

Titular

IKARO FLÁVIO DE FREITAS COSME

Titular

RAFAEL RAMON FONSÊCA RODRIGUES

Titular

EDITAL Nº 01/2021 SETHAS/FUNCITERN DE SELEÇÃO PESQUISADORES BOLSISTAS

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA III

ANÁLISE DA CARTA DE MOTIVAÇÃO (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)

A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e a Fundação de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) tornam público o resultado da Etapa III do processo seletivo simplificado destinado à seleção de pesquisadores-bolsistas de nível superior, para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projeto de pesquisa e inovação em tecnologias sociais no Sistema Único de Assistência Social.

Nome	Nota da carta	Situação
Ana Carla Nascimento de Araújo	6,5	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Ana Hellena Torres da Costa Ribeiro	8,7	Classificada para Etapa IV
Andrea Farias de Felipe	7,8	Classificada para Etapa IV
Bruno Henrique Varella da Silva	7,5	Classificado para Etapa IV
Carla Rosimar Silva de Lima	7	Classificada para Etapa IV
Carlos Henrique de Amorim Farias	3,5	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Daliane Dayse de Lima Pessoa	7,8	Classificada para Etapa IV
Eduardo Neves Rocha de Brito	8,2	Classificada para Etapa IV
Elida Joyce de Oliveira	8	Classificada para Etapa IV
Eloyza Tolentino Soares	5,5	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Glaiziane dos Santos Barbosa Oliveira	7,2	Classificada para Etapa IV
Gelmaria Rodrigues de Souza	7,5	Classificada para Etapa IV
Israella Miriam de Melo	6	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Jane Cristina de Oliveira Vital	7,9	Classificada para Etapa IV
Jéssica Raquel Tomaz Medeiros	4,5	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Jocelaine Fialde Pereira	6,5	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Jose Lúcio Maesse da Silva	7,3	Classificado para Etapa IV
Kallyne Marcela Fernandes Cavalcante	8,4	Classificada para Etapa IV
Larissa Mércia Feitosa de Carvalho	7,1	Classificada para Etapa IV
Maralina Dantas Tavares	7	Classificada para Etapa IV
Marcia dos Navegantes Menezes de Souza	7,3	Classificada para Etapa IV
Marcia Tavares das Neves	7	Classificada para Etapa IV
Maria Isabel Diniz	7,1	Classificada para Etapa IV
Mércia Lourenço dos Santos	6,2	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Miriam Moura Vital	8,7	Classificada para Etapa IV
Patrícia Soares do Nascimento	8,6	Classificada para Etapa IV
Pollyana Karla de Lima Dias	3,8	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Raiana Karla Tarquinio de Medeiros	7,4	Classificada para Etapa IV
Rosilda dos Santos	7,8	Classificada para Etapa IV
Sabrina de Lima Silva	6,6	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Sterffeson Victor Fagundes da Silva	2,0	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Tássia Christina Damasio França	5,8	Desclassificado de acordo com alínea "C" do item 6
Tassio Henrique Fialho de Faria	8,5	Classificado para Etapa IV
Thiago Wagner Chagas Gomes	8,7	Classificado para Etapa IV
Yara Maria de Nassau	7,9	Classificada para Etapa IV

Estão classificados (as) para próxima fase os (as) candidatos (as) que não obtiveram pontuação a partir de 7 conforme alínea "C" do item 6, Subitem 6.1 do Edital de Seleção nº 01/2021 - SETHAS/FUNCITERN;

O prazo para interposição de recurso da Etapa III: 22/09/2021. Os recursos poderão ser interpostos até às 23h59min do dia 22/09/2021, SOMENTE através do seguinte endereço eletrônico: bolsistafuncitern@gmail.com.

EDVANIA FREITAS DE LIMA

Presidente

CARLOS ANDRÉ LUCENA DA CRUZ

Titular

IKARO FLÁVIO DE FREITAS COSME

Titular

RAFAEL RAMON FONSÊCA RODRIGUES

Titular

PORTARIA-SEI Nº 241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Designação de servidores para gestão e fiscalização da despesa advinda da contratação a ser celebrada entre esta Secretaria de Estado - SETHAS/RN e a empresa IVAN LUIZ FRANÇA CAMPOS - VOLTEC, para os fins que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de designar o Gestor e Fiscal, para gestão, acompanhamento e fiscalização da despesa advinda da contratação da empresa IVAN LUIZ FRANÇA CAMPOS - VOLTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.292.057/0001-89, para o serviço de manutenção e/ou substituição da fechadura da porta de acesso da entrada principal da SETHAS, conforme processo SEI nº 02010027.002927/2020-62 e nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, matrícula nº 2251981, inscrito no CPF nº 022.102.324-06, para assumir a função de GESTOR da despesa prevista no processo administrativo SEI nº 02010027.002927/2020-62.

Art. 2º Designar o servidor DENILSON XIMENES DANTAS, matrícula nº 758043, inscrito no CPF nº 503.626.074-00, para assumir a função de FISCAL da despesa prevista no processo administrativo SEI nº 02010027.002927/2020-62.

Art. 3º Pelas atividades exercidas na função de Gestor ou de Fiscal, os servidores acima designados, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de setembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 242, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Designação de servidores para gestão e fiscalização da despesa advinda da contratação a ser celebrada entre esta Secretaria de Estado - SETHAS/RN e a empresa PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI - CIRURGICA BEZERRA STORE, para os fins que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de designar o Gestor e Fiscal, para gestão, acompanhamento e fiscalização da despesa advinda da contratação da empresa PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI - CIRURGICA BEZERRA STORE, CNPJ nº 02.800.122/0001-98, para aquisição de itens, do tipo máscaras, para a proteção dos servidores da SETHAS, SINE e Casa da Cidadania, conforme processo SEI nº 02010027.001533/2021-78 e nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, matrícula nº 2251981, inscrito no CPF nº 022.102.324-06, para assumir a função de GESTOR da despesa prevista no processo administrativo SEI nº 02010027.001533/2021-78.

Art. 2º Designar o servidor DENILSON XIMENES DANTAS, matrícula nº 758043, inscrito no CPF nº 503.626.074-00, para assumir a função de FISCAL da despesa prevista no processo administrativo SEI nº 02010027.001533/2021-78.

Art. 3º Pelas atividades exercidas na função de Gestor ou de Fiscal, os servidores acima designados, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de setembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Novo, Localizado no Município de Francisco Dantas/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 2.865,80 m², inicia-se a descrição esquemática desta área no vértice 1 de

coordenadas E 597.279,00 m e N 9.326.854,00 m, vértice 2 de coordenadas E 597.314,75 m e N 9.326.845,00 m, vértice 3 de coordenadas E 597.300,81 m e N 9.326.794,00 m, vértice 4 de coordenadas E 597.261,00 m e N 9.326.804,00 m, vértice 5 de coordenadas E 597.261,06 m e N 9.326.804,00 m, vértice 6 de coordenadas E 597.253,31 m e N 9.326.806,00 m, vértice 7 de coordenadas E 597.253,56 m e N 9.326.807,00 m, vértice 8 de coordenadas E 597.238,56 m e N 9.326.811,00 m, vértice 9 de coordenadas E 597.232,75 m e N 9.326.812,00 m, vértice 10 de coordenadas E 597.237,63 m e N 9.326.838,00 m e vértice 11 de coordenadas E 597.271,63 m e N 9.326.829,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme Certidão emitida em 22.04.2019, pelo Cartório Único Judiciário de Francisco Dantas/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 20 de setembro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Flores III, Localizado no Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 15.827,53 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas N 9.289.941,78 m e E 810.266,56 m, vértice 2 de coordenadas N 9.289.946,39 m e E 810.385,85, vértice 3 de coordenadas N 9.289.831,93 m e E 810.392,50, vértice 4 de coordenadas N 9.289.823,32m e E 810.221,80m, vértice 5 de coordenadas N 9.289.863,35 m e E 810.219,52 m e vértice 6 de coordenadas N 9.289.865,76 m e E 810.271,04 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. De acordo com levantamento fundiário, na área objeto da intervenção estão contidos os imóveis registrados sob as matrículas de número 699, 706, 707, 708, 709, 711, 2 unidade na 712, 713, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 726, 727, 728, 729, 2 unidades na 730, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747 e 748, todas datadas de 25.05.2012, pasta 08, Livro 2 - Registro Geral, em favor da Prefeitura municipal de Jaçanã/RN, conforme Ofício nº 57/2019, datado de 29.05.2019 e certidões emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaçanã/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 20 de setembro de 2021.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92. CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710008.001710/2021-95, firmado com a empresa INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RESOLVE:

Art. 1º - designar a Servidora MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA matrícula nº 213.1100-5, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora de Obras, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestora do Contrato de prestação de serviço de instalação de telefonia fixa comutada, serviço de construção de infraestrutura de cabeamento estruturado para prover o serviço de 8 (oito) linhas telefônicas da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, visando atender as necessidades desta Secretaria, vinculada ao Contrato nº 016/2021, pelo período compreendido pela cobertura contratual, em conformidade com a vigência contratual.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data do dia 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Natal, 20 de setembro de 2021.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 61, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710014.002016/2020-25, firmado com a empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

RESOLVE:

Art. 1º - designar a Servidora MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA matrícula nº 213.1100-5, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora de Obras, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestora do Contrato para a Aquisição de 03 (três) veículos 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e da Pesca/SAPE, vinculada ao Contrato nº 37/2020, pelo período compreendido pela cobertura do contrato, em conformidade com a sua vigência.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Natal, 20 de setembro de 2021.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 62, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710008.002743/2021-52, firmado com a empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidor REINALDO DAVID DE MEDEIROS, matrícula nº 232.615-9, ocupante do cargo em comissão C-2, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor do Contrato de Fornecimento de Serviço de Confecção e Fornecimento de Forma Parcelada de Carimbos e de Serviços de Chaveiro em Geral, visando atender as necessidades desta Secretaria, vinculada ao Contrato nº 024/2021, pelo período compreendido pela cobertura contratual.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

Portaria-SEI Nº 36 - processo nº 12110008.003135/2021-95 -IDIARN

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 incisos III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: 1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto; 2. Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; 3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços. 4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12110008.003135/2021-95-IDIARN - Contrato nº 004-2021-IDIARN, RESOLVE: Art. 1º - designar o Servidor ELIEVERSON ALVES DOS SANTOS matrícula nº 225.733-5, ocupante do cargo de Fiscal Agropecuário pertencente ao quadro desse Instituto, para exercer a atividade de Gestor do Contrato de Prestação de Serviço no Fornecimento Diário de Internet, para Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV localizada no Município de Pamamirim/RN, vinculado ao Processo de nº 12110008.003135/2021-95 - Contrato nº 004-IDIARN, pelo período compreendido de 17.09.2021 a 16.09.2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Natal, 20 de setembro de 2021.

Mário Victor Freire Manso - Diretor Geral/IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 193, de 17 de setembro de 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-GCG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 1223/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510052.000495/2021-16:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 17 de setembro de 2021, que acatou o Parecer Nº 1223/2021 - Sjur/PMRN, de 15 de setembro de 2021, inseridos no Processo- SEI Nº 01510052.000495/2021-16;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0500 - CICERO FERREIRA, matrícula Nº 015.328-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de GASPARE INOCÊNCIO FERREIRA E MARIA JOSEFA FERREIRA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) ano(s), 01 (um) mês(es) e 15 (quinze) dia(s) de efetivo serviço, em 23 de julho de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 31 de julho de 2021, AGREGADO a contar de 13 de julho de 2021, através da Portaria-SEI Nº 3331, de 17 de agosto de 2021, publicada no BG Nº 159, de 19 de agosto de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10º e 13º, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 17 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Arthur Emilio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 477, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Desinterdição de Edificação Fixa

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810112.000790/2021-11;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 35549, Processo SAPS nº 39317 - 11220188;

Considerando o Auto de Desinterdição emitido em 17 de setembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/3ºSGB/2ºGB/CBMRN) - 11219416.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a DESINTERDIÇÃO do empreendimento denominado "Quadra de Robinho Fest", localizada no Sítio Lajes, s/nº, Zona Rural, Ouro Branco/RN;

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 478, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Interdição total de evento temporário

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810112.000791/2021-57;

Considerando que o responsável pelo evento instalou estruturas provisórias "palco, som, bares e tendas" para realização de evento no dia 19 de setembro do corrente ano;

Considerando que o imóvel necessita de emissão de CAVL devido as estruturas temporárias instaladas dentro da edificação;

Considerando que o responsável pelo evento não possui projeto aprovado, impossibilitando a emissão CAVL;

Considerando o Auto de Infração - Interdição, emitido em 19 de setembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN) 11222007 .

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do evento denominado "Festa de Setembro 2021", localizado no Sítio Luiza, Zona Rural, São Vicente/RN;

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 479, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Interdição Total de Edificação Fixa

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810080.001763/2021-71;

Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 66/2021, emitido em 17 de setembro de 200, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN) - 11221063;

Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do imóvel denominado "FORRÓ DA PORTEIRA", localizado no Sítio Parelha, Lagoa Salgada/RN;

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 480, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Interdição Total de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810080.001762/2021-27;

Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 65/2021, emitido em 17 de setembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN) - 11221057;

Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado "TARDEZINHA DA INDEPENDÊNCIA (NO BALNEÁRIO ARCO - IRIS)", localizado na José Joaquim Tavares, 159, Centro, Lagoa Salgada/RN;

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 351, de 20 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo, Edital nº 001/2021-SEEC/RN - Cadastro de Reserva destinado a: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor - Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais, objetivando atender às necessidades da Política de Superação do Analfabetismo no RN, município de Angicos/RN.

O RESULTADO FINAL se dá por meio de classificação, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, no endereço eletrônico www.educacao.rn.gov.br, exposto nas instalações da 8ª Diretoria Regional de Educação e na Secretaria Municipal de Educação do município de Angicos/RN.

Deverão comparecer à sede da 8ª DIREC, no período de 22 a 23 de setembro de 2021, os seguintes candidatos selecionados: os 24 (vinte e quatro) primeiros Bolsistas Mediadores de Alfabetização, os 03 (três) primeiros Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, 03 (três) primeiros Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, os 03 (três) primeiros Coordenadores de Monitoramento de Turmas, o 1º (primeiro) classificado na função de Coordenador de Práticas Culturais e o 1º (primeiro) classificado na função de Coordenador de Práticas Corporais, que atuarão conforme as necessidades e demandas da Política de Superação do Analfabetismo no RN, município de Angicos/RN.

No ato de seu comparecimento, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- Certificado de Conclusão
- Comprovante de residência
- PIS/PASEP/NIT
- Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

BOLSISTA MEDIADOR DE ALFABETIZAÇÃO			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	BRUNA TAVARES DE MORAIS	150	
02	OLAVO JOSÉ GOMES DE LIMA	150	
03	ANA RAQUEL DE SOUSA BARBOSA	140	
04	PAULO HENRIQUE DE MORAIS	120	
05	MARLENE ALVES DA SILVA	110	
06	LUÍZA RODRIGUES DA CUNHA	110	
07	FRANCIMÁRIO DA SILVA COSTA	110	
08	CONCEIÇÃO NAIRA DA CUNHA COSTA	110	
09	MARIA CAMILA DA CUNHA	110	
10	MAYANA GERLANY COSTA DA SILVA	110	
11	MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DE OLIVEIRA BRAGA	90	
12	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS	90	
13	GLESSYANE CAVALCANTE FERREIRA	90	
14	ERICKA VERUSCKA DA CUNHA	90	
15	KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO	90	
16	ANNYSHERLE KARLA DE MACEDO VIANA CAVALCANTE	90	
17	JAMYLLY YOHANNA NUNES DA COSTA	90	
18	ITALA RENATA BARBOSA RIBEIRO	90	
19	JOSENAIDE SILVANA SILVA DE AQUINO DA COSTA	90	
20	ELISIANE DA CUNHA TRAJANO MOREIRA	90	
21	GILMARA SILVA JANUÁRIO	90	
22	REGINÁRIA MAYARA LOURENÇO DA SILVA	90	
23	FRANCISCO SALES DA COSTA JUNIOR	90	
24	MARIA DA GLÓRIA SILVA JANUÁRIO	90	
25	MARIA BEATRIZ DA COSTA MONTEIRO	90	
26	FRANCISCA RUTH GOMES DA SILVA	90	
27	LUÍZA BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO	90	
28	HERLLEN RENATA DA CRUZ COSTA	90	

29	GEIDER MADSON DANTAS DA SILVA	90	
30	FERNANDA JENNYFER PINHEIRO DOS SANTOS	90	
31	MARIA KELLIANE SILVA JANUARIO	90	
32	SARA PATRÍCIA CLAUDINO	90	
33	ALAYNE LARISSA DE MACEDO VIANA CAVALCANTE	90	
34	HADJA MARCELLE DE AQUINO DA COSTA	90	
35	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SOARES FONSECA	80	
36	MARCELA MAGNA NASCIMENTO DE ARAÚJO	80	
37	YARA CAMILA MACEDO LOPES	70	
38	JOELMO DE LIMA	60	
39	JOANA DARC SILVA DO NASCIMENTO	60	
40	PAULA FRANCINETE DE ANDRADE DA SILVA	50	
41	SIRLENO ITAMAR BARBOSA PINHEIRO	50	
42	MARIA LUANA LOPES CAVALCANTE	50	
43	HIAGO FELIPE LOPES	50	
44	JOSÉ PAULO SILVA ALVES	50	
45	WASHINGTON DE SOUSA ANDRADE	40	

BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CULTURAS			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	ELIZÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA	110	1º
02	FLÁVIO ARAGONESDE SOUZA SILVA	110	2º
03	ANDREIA RÉGIA GEMINIANO GONÇALVES	100	3º

BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CORPORAIS			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	SHEYLA SOARES DE LIMA	160	
02	MARIA SIMONY FELIX DA SILVA DOS SANTOS	110	
03	PATRICK ANDERSON CUNHA	110	
04	WILLMAR PEREIRA DE MEDEIROS	90	
05	JÉSSICA LAYANNE DE MEDEIROS SANTOS	90	
06	EVERTON VINICIUS SALES DA SILVA	90	
07	MARCELO ROGER PAULINO DE MORAIS	90	
08	KAIO LEANDRO DA COSTA SILVA	90	
09	JOÃO CLEBER DE SOUZA	20	

TRADUTOR/INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	ROBERTA GOMES OLIVEIRA COSTA	210	
02	MARIA LENILMA DIAS DE FRANÇA	50	
03	DÉBORA KARINY PIRES DOS SANTOS FÉLIX	50	

COORDENADOR DE MONITORAMENTO DE TURMAS			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	RICARDO MAGNO TORRES MOREIRA	120	
02	FABRICIA DOS SANTOS FERREIRA	110	
03	MAYARA GARDENIA COSTA DA SILVA	110	
04	ROSANGELA MARIA DANTAS RIBEIRO	110	
05	ANNE YASMINE DE A. BARBOSA DE SOUZA	90	
06	LIONETE MARQUES CUNHA	60	
07	ROSIMAR FELIX DE LIMA ROSENDO	60	
08	PRISCIANNY GRAZIELLY FERRERA LOPES	60	
09	JULIANA TAMARA RODRIGUES DA CUNHA	60	
10	VANESSA TAINARA DA CUNHA	30	

COORDENADOR DE PRÁTICAS CORPORAIS			
Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	BRUNA THATIANE LIMA DOS SANTOS	150	

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 1055/2021-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410176.000310/2021-39-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora Flávia Regina Brito de Oliveira, matrícula nº 12785-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Departamento de Ciências Contábeis/Facem, no período de 11/08/2021 a 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/08/2021.

Em 13 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 898/2021-GADIR

Natal(RN), 14 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 46/2021 entre DETRAN/RN e a NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Kerginaldo Silva de Oliveira, matrícula 111.877-3, como FISCAL DO CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;

III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar o servidor Adriano Cruz da Silva, matrícula 163.440-2, como SUBSTITUTA DO FISCAL DO CONTRATO, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausências e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.

Art. 4º - Designar o servidor Haroldo Taveira Egídio, matrícula 113.095-1, como GESTOR DO CONTRATO, para a função de gestor do contrato.

Art. 5º - Designar o servidor Wellington Jorge Alves Tinôco, matrícula 224.940-5, como GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO, para a função de gestor substituto do contrato, nas ausências e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.

Art. 6º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04/09/2021.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 94, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Designa a servidora Helena Fernandes Neta como Analista de CT&I deste Acordo entre IGARN e FAPERN

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação entre FAPERN e IGARN objeto deste processo;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de servidor(a) da FAPERN como Analista de CT&I em ações de apoio e assessoramento técnico ao desenvolvimento das metas relacionadas ao projeto do Convênio/Acordo em pauta;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 10110006.001787/2021-34;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Helena Fernandes Neta, matrícula nº 120.359-2, para exercer a função de Analista de CT&I nas ações do Convênio/Acordo de "Projeto de extensão tecnológica e pesquisa aplicada em ciência, Tecnologia e inovação para a gestão dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte"; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 95, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Designa o servidor Thiago do Nascimento Torres como de Fiscal deste Acordo de Cooperação entre IGARN e FAPERN.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº 10910013.002189/2019-35,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III - Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a escalização da execução de projetos, contratos e convênios (Lei n.º 8.666/93) celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do processo nº 10110006.001787/2021-34,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thiago do Nascimento Torres, matrícula Matrícula 0128054-6, para exercer a função de Fiscal do Acordo de Cooperação entre FAPERN e IGARN, objeto deste processo, por todo o período de execução, na forma das leis brasileiras;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, com o prazo de validade de 16/09/2027, a Renovação de Licença Operação nº 2021-165085/TEC/RLO-0732 referente ao Sistema de Abastecimento de Água Aduitor do Boqueirão localizada nos Municípios de Parazinho, Pedra Grande, São Bento do Norte e Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes

Diretor de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 2486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000402/2020-78	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	2283794/1	MEDICO	Insalubridade	20	05/04/2020

Publique-se e Cumpra-se.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 2496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000675/2021-60-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de AYSLON AYRON PAULINO, ocupante do cargo de APOIADOR TÉCNICO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 25 de AGOSTO de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PROCESSO SEI Nº 00810028.005277/2021-73.

PORTARIA-SEI Nº 2513, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR R\$	GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
Rodolfo Fernandes	Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes	70.031.323/0001-28	200.000,00	33.41.41	00810028.005277/2021-73
Paraná	Fundo Municipal de Saúde de Paraná	12.806.280/0001-09	200.000,00	33.41.41	00810028.005277/2021-73
Doutor Severiano	Fundo Municipal de Saúde de Doutor Severiano	11.870.066/0001-59	100.000,00	33.41.41	00810028.005277/2021-73
Francisco Dantas	Fundo Municipal de Saúde de Francisco Dantas	11.973.748/0001-97	200.000,00	33.41.41	00810028.005277/2021-73

PROCESSO SEI Nº 00610887.000010/2021-81.

PORTARIA-SEI Nº 2514, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a proteção social à maternidade e a infância concedida pela constituição federal de 1988, ao considerá-la como direito social em seu artigo 6º, bem como nos artigos 201, II e 203;

Considerando que à direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; bem como participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a sua direção estadual; (art. 18 da Lei nº 8.080/90)

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

Considerando que a Portaria 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 30.071/2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;

Considerando o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;

Considerando que o HCCA atendia também a obstetrícia de toda a 6ª Região de Saúde e houve necessidade de aumento da sua capacidade de atendimento para a COVID-19;

Considerando a instituição de retaguarda de obstetrícia do HCCA na Maternidade Luisa de Marillac, por meio do termo de compromisso celebrado entre o MPRN, MPF, Estado do RN, Município de Pau dos Ferros e Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, celebrado em 15 Junho de 2020 e já foi prorrogado 4 (Quatro) vezes;

Considerando a premente necessidade de dar continuidade aos serviços instalados na Maternidade Luisa de Marillac, bem como de incremento do cofinanciamento dessa iniciativa por meio dos demais municípios da VI região de saúde que também usufruem dos serviços obstétricos da unidade;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos de acordo com o anexo I, estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 2º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, devendo onerar o programa de trabalho 10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO DE REPASSE

MUNICÍPIO	FUNDO MUNICIPAL	CNPJ	VALOR	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	NÚMERO DO PROCESSO
Pau dos Ferros	Fundo Municipal de Pau dos Ferros	11.692.750/0001-98	R\$ 113.279,20	33.90.39	00610887.000010/2021-81

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA-SEI Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 3º, § 4º, Decreto Nº 30.358, de 21 de janeiro de 2021, que institui o Grupo de Trabalho do Turismo Náutico do Estado do Rio Grande do Norte (GT/Turismo Náutico):R E S O L V E:Artigo 1º Designar os membros Administração Pública Estadual do Grupo de Trabalho do Turismo Náutico do Estado do Rio Grande do Norte (GT/Turismo Náutico):

Órgão	Servidor Titular	Cargo	Servidor Suplente	Cargo
SETUR	Solange Araújo Portela	Subsecretária de Políticas e Gestão Turística	Leandro Carlos Prudêncio	Secretário Adjunto
SEDEC	Paulo Macêdo Filho	Subcoordenador de Apoio ao Comércio Exterior	Bárbara Patricia Rodrigues Nunes	Chefe de Grupo Auxiliar
IDEMA	Rosa Maíra Pinheiro De Oliveira	Subcoordenadora de Gerenciamento Costeiro	Heloisa Dantas Brum	Bolsista FUNCITERN do Núcleo de Gestão de Unidades de Conservação
PGE	Majorie Madrugalves Pinheiro	Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte Lotada na Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental	José Marcelo Ferreira Costa	Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte Chefe da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental

Artigo 2º Designar, de acordo com o artigo 3º, § 6º do Decreto Nº 30.358, de 21 de janeiro de 2021, a servidora Solange de Araújo Portela para coordenar as atividades do referido Grupo de Trabalho.

Artigo 3º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

ANA MARIA DA COSTA - Secretária de Estado do Turismo

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 078/2021-SA/SET

Natal, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 017/2020-SA/SET de 24/07/2020 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.000563/2021-65, de 16/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte FRUTA VIDA PRODUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA estabelecimento situado na Rod BR 304, km 13, 0, zona rural, Mossoró/RN, inscrita no Estado sob o nº 20.219.499-0 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 10.731.217/0001-25, a TRANSFERIR nos termos do Parecer nº 211/2021 CAT/ICMS, o valor de R\$ 106.110,88 (cento e seis mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos), referente ao crédito de ICMS reconhecido através do Ato Declaratório nº 017/2020-SA/SET, de 24/07/20, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

Contribuinte	Inscrição Estadual	Valor RS
QUEIROZFILHOS COMERCIAL LTDA	20.068.388-8	106.110,88

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 20 de setembro de 2021.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 079/2021-SA/SET Natal, 20 DE SETEMBRO DE 2021.
O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 189/2021-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310149.001341/2019-23,
RESOLVE

Art. 1º. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 189/2021 CAT/ICMS, o valor de R\$ 81.940,34 (oitenta e um mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente às operações realizadas no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do contribuinte BELA FONTE MELON LTDA, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.490.261-4 e CNPJ nº 30.040.681/0001-82, estabelecido na Fazenda Bela Fonte SN Zona Rural, Apodi/RN CEP: 59.700-000, cuja a utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 117-D e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 13.640/97.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 20 de setembro de 2021.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 080/2021-SA/SET Natal, 20 DE SETEMBRO DE 2021.
O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 208/2021-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310082.000154/2020-88
RESOLVE

Art. 1º. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 208/2021 CAT/ICMS, o valor de R\$ 204.087,51 (duzentos e quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente às operações realizadas no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do contribuinte CMR BRASIL PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.215.394-0 e CNPJ nº 10.315.749/0001-81, estabelecido na Fazenda Tubibal S/N, Zona Rural, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000, cuja a utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 117-D e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 13.640/97.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 20 de setembro de 2021.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI
ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 102/2021 - SUCADI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002062/2021-98- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D- Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.575.643-3	SAMUEL YURI DO VALE CARVALHO 70777034441	PS Nº 73089/2021 - SUCADI
20.530.091-0	ELLOS GAS NATURAL E ENERGIA LTDA	PS Nº 73091/2021- SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 20 de setembro de 2021
Frederico Eduardo Ellery Santos
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 190.908-8

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA DE Nº 413/2021 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010088.001116/2021-52,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO ao Grupo de Servidores abaixo destacado, conforme anexo único, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, atualmente lotados na Cadeia Pública de Ceará Mirim, pelo profissionalismo e desempenho altamente positivo da equipe de plantão do dia 14.09.2021 onde realizaram procedimento de revista minuciosa e estrutural que resultou na descoberta de alterações estruturais, evitando assim uma iminente fuga; pela relevante ação no empenho de todos os esforços para o fiel cumprimento de seus deveres éticos e morais.

Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
AR THUR CAVALCANTI CORDEIRO	219.995-5
KEFFERSON TACIANO ALVES DE OLIVEIRA	221.192-0
WENDELL ARAÚJO DOS RAMOS	226.369-6
GIOVANNI DE BRITO SILVA	222.538-7
THIAGO PINHEIRO SOARES	208.272-1
BRUNO PINHEIRO MEIRA	215.863-9
UBIRAJARA PAULO SILVA SIMÕES	226.370-0
JOSIMAR DE SOUZA	209.766-4
JUONSTNYS ROCHA SANTANA DA SILVA	226.412-9

RICARDO PEREIRA DA SILVA	224.015-7
FRANCISCO EDSON CARLOS RIBEIRO	232.605-7
FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS	169.317-4
GEORGE LUIS SANTOS SOUSA	208.269-1
PETRUCE RICARDO DE SOUZA	225.942-7
EDWARD DE CARVALHO ANDRADE	225.945-1
CLAUDIO CLAYTON SILVA DE ANDRADE	215.597-4
MANOEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS	222.399-6
WAGTON ROGERIO RODRIGUES DA SILVEIRA	125.389-1
LEANDRO VAGNER FERNANDES	226.416-1

PORTARIA Nº 415/2021 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010080.001673/2021-43,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO ao Grupo de Servidores abaixo destacado, conforme anexo único, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, atualmente lotados no Grupo de Operações com Cães, pela dedicação, competência, espírito público e profissionalismo na implantação de procedimentos e rotinas carcerárias na Penitenciária Estadual de Parnamirim pela relevante ação no empenho de todos os esforços para o fiel cumprimento de seus deveres éticos e morais.

Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
José Carlos dos Santos	170.650-0
Jean Carlos dos Santos	208.381-7
Denison Diego Alves da Câmara	220.068-6
Douglas Ribeiro de Oliveira	222.435-6
Osaias Antônio Muniz Mendes	222.361-9
Tammy de Souza Gomes	225.929-0
Gabriel Lucas Bezerra Ribeiro	222.274-4
Ielson Gregori Tavares da Silva	222.274-4
Valter Soares da Silva	208.292-6
Jailson de Souza Leonardo	169.075-2
Gilmar dos Santos Santana	222.396-1

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas, e em conformidade com a legislação em vigor, RECONHEÇO a dívida constante no Processo nº 01110020.000719/2021-89, especificada na Nota de Pré-Empenho 2021PE000015 (Id.1066837), informação da DPF/PGE (Id. 10668429), e Demonstrativo das Faturas elaboradas pela DPF (Id.10490874), no valor total de R\$ 18.456,85 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao pagamento de Dívida de Exercício Anterior referente ao ano 2020, à empresa OI S/A em recuperação judicial (Telemar Norte Leste S/A), CNPJ nº 76.535.764/0009-09, relativo ao período de outubro/2020 a dezembro/2020, como também, RECONHEÇO a dívida do Exercício 2021, referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio, no valor total de R\$ 25.001,03 (vinte e cinco mil, um real e três centavos), demonstrada no Relatório Listar Pré-Empenho Extrato (Extrato do 2021PE000014 Id.11085692).

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal-RN 13 de setembro de 2021.

José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

O Procurador-Geral do Estado Adjunto, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, publicada no DOE de nº 10.271, de 28 de junho de 2002, c/c a Portaria nº 001/2019 de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.325 de 04 de janeiro de 2019, de acordo com os procedimentos adotados no processo SEI nº: 01110020.000583/2021-15, e com amparo legal no art. 24, II da Lei nº 8.666/93,

DECLARO DISPENSÁVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de VALOR TOTAL de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) para aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva na Rede Elétrica de ALIMENTAÇÃO DE 380/220VAC e nos Quadro de Distribuição de Força(QDF) e Distribuição Geral(QDG), no prédio Sede da Procuradoria Geral do Estado, a ser realizado pela empresa: POWER - ENGENHARIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 35.645.746/0001-3, com o prazo de vigência a partir da assinatura do termo de referência, de 13 de setembro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

Publique-se.
Natal-RN, 16 de setembro de 2021.

José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO SEI Nº 02410015.005369/2019-71
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

*AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Estadual de Administração - SEAD, através da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizar-se-á a Tomada de Preços nº 03/2021-SEAD, tipo: Menor Preço Global, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em pesquisa e consultoria, para realização e levantamento da demanda de permissões para atividade de Buggy Turismo em nove municípios do Litoral Norte de Natal. Pela Secretaria de Estado do Turismo, SETUR, conforme descrição dos serviços técnicos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. O Edital estará disponível no site: www.compras.rn.gov.br, como também na Sede da CPL/SEAD, localizada no Centro Administrativo do Estado, Bloco 08, Lagoa Nova, 59.064.901 - Natal/RN. Qualquer informação?o sera? prestada nos telefones: (84)3232-2128, no horário das 08:00 a/s 14:00 horas ou, nos e-mails: cplsearch @rn.gov.br e cplsearch@gmail.com. Os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues até? o dia de 08 de outubro de 2021, a/s 09:00 horas, no endereço: Auditório da Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales - Centro Administrativo do Estado. Nesta mesma data e local, a/s 09:15 horas, sera? realizada a sessão pública para credenciamento e abertura dos referidos envelopes, conforme o caso.
Natal, 20 de setembro de 2021.
Alexandre Costa Rodrigues de Sousa
PRESIDENTE DA CPL/SEAD
*Replicado por incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20-2021.

PROCESSO SEI Nº 02010027.001305/2021-06.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

CONTRATADA: ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 12.980.272/0001-84.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de engenharia relacionados a manutenção preventiva/corretiva da Subestação abrigada de 500 Kva da rede elétrica da SETHAS.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: O presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 31.685,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

ELEMENTO DE DESPESA: A despesa com a execução da presente contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, na forma a seguir: Dotação Orçamentária: 26132.08.306.3001.2053.205301 - Suplementação Alimentar e novas Ações de Segurança Alimentar, no Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Natal, 17 de setembro de 2021

Iris Maria de Oliveira pela

CONTRATANTE - SETHAS

Rubens Pereira de Araújo Júnior pela

CONTRATADA - ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Testemunhas:

Ranielli Hudson Virgolino Filgueira

CPF: 022.102.324-06

Nome: Gustavo Alberto França da Silva

CPF: 369.048.804-49

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Sistema de fechadura para o controle de acesso em porta de vidro com acabamento cromado, o sistema deverá ser acionado e liberado através de botoeira com chave e controle remoto.
2	Substituição e ou manutenção do sistema de mola de piso automática para porta de vidro instalada e regulada.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2021

Processo nº 02010027.002927/2020-62

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção e/ou substituição da fechadura da porta de acesso da entrada principal da SETHAS. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES: Os serviços a serem contratados correspondem ao seguinte:

DO VALOR: A presente Dispensa de Licitação importa no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcela única observada a completa realização do serviço.

DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: 26101 08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento, no Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

DA VIGÊNCIA: O serviço será realizado de modo integral e imediato após expedida a ordem de serviço.

DA JUSTIFICATIVA: O serviço a ser realizado na porta principal de acesso da SETHAS se justifica por esta apresentar problemas em sua fechadura, bem como, a para maior segurança e facilidade dos funcionários e demais pessoas em adentrarem no interior do prédio. Ademais, trata-se de serviço comum disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, de modo que permita a decisão com base no menor preço.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, APROVO a realização da contratação direta.

Natal, 17 de setembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2021

Processo SEI nº 02010027.001533/2021-78

DO OBJETO: O presente termo de dispensa tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de itens, do tipo máscaras, para a proteção dos servidores da SETHAS, SINE e Casa da Cidadania.

DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2 (N95), classe S, sem válvula de exalação, confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; e camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Informações Técnicas: -Cor: BRANCA; -Certificado de Aprovação (CA) do EPI: 8357; -ANVISA: 80425989001; -INMETRO: BR31438003; -Normas Técnicas: ABNT NBR 13698:2011; -Modelo: 10.02 MH PFF2 S - (N95); -Tipo: Máscara Hospitalar; -Peça semi facial filtrante para proteção das vias respiratórias; -Sem látex (Para evitar alergias); -Materiais atóxicos e hipoaérgicos; -Desempenho: penetração máxima através do filtro (6%); resistência máxima a inalação (240 Pa); resistência máxima a exalação (300 Pa); eficiência de filtração bacteriológica (>99%); -Resistência a penetração de sangue e outros fluidos corpóreos.	2000 unidades
2	Mascaras face shields - epi de dupla proteção, fabricada em polímero transparente; fácil limpeza e higienização; transparente e moderna; permite voz e comunicação clara; reutilizável; proteção completa para todo o rosto reajustável.	200 unidades

DO CONTRATADO: PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI - CIRURGICA BEZERRA STORE, CNPJ nº 02.800.122/0001-98.

DO VALOR: A presente aquisição importa no valor global de R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução da presente aquisição correrá à conta de créditos orçamentários na forma a seguir: Dotação Orçamentária: 26101 08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento, no Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, Subelemento: 47 - Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI, Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

DA VIGÊNCIA: A aquisição será realizada de modo imediato após expedição da ordem de compra.

DA JUSTIFICATIVA: A aquisição dos itens de proteção para os servidores da SETHAS, SINE e Casa da Cidadania, se justifica tendo em vista as recomendações dos decretos governamentais, dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária, para proteção e prevenção do contágio da Covid-19.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, APROVO a realização da contratação direta.

Natal, 17 de setembro de 2021

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020

Processo nº: 12510003.000227/2020-61 - CEHAB

CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E A LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses em virtude da proximidade do término do contrato CONTRATO Nº 16/2020 - Processo de Licitação, em forma de Pregão Presencial nº 02/2020, possuindo previsibilidade na Lei 13.303/16.

Vigência: Este aditivo tem validade e vigência contados a partir da data de sua assinatura e publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, passando a partir deste, a vigorar o prazo de vigência para 12 (Doze) meses. As demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas, permanecem em vigor.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 15 de julho de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente - CEHAB/RN e José Inácio de Azevêdo

Locatech serviços e soluções em informática LTDA.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-EMATER RN

PROCESSO: 02610015.000587/2021-22

INTERESSADO: ANDRÉ NAVARRO MESQUITA EPP- CNPJ: 03.527.573/0001-66

OBJETO: alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, V, e 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ANO FINANCEIRO: 2021

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.606.4010.3192

Elemento de despesa - 33.90.30.39 - Material para Manutenção de veículos

FONTE DE RECURSOS: 0.105

Valor: R\$ 7.878,96 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Função Programática: 20.122.0100.2434

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes

VALOR: R\$ 2.671,68 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

VALOR: R\$ 4.369,54 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 0.100

TOTAL DO CONTRATO: 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

ASSINATURA DO ATO: 20/09/2021.

Natal, 20 de setembro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor - Geral - EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.

Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de São Fernando/RN.

Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor-Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de São Fernando/RN, o Prefeito, Sr. Genilson Medeiros Maia.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO.

Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Comodato a cessão de um bem móvel, qual seja: 01 (um) Veículo Automotor da marca/modelo FORD/COURIER 1.6 L; tipo Caminhonete/Carroceria aberta; Ano/Modelo: 2004/2005; Placa: MXL - 9328; Cor Branca; RENAAM: 838864090; Tombo: 7593, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Currais Novos/RN.

Vigência: O presente Termo de Comodato terá vigência de 05 (cinco) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por igual período.

Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor-Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, o Prefeito, Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PROCESSO Nº. 00710008.003242/2021-93

ASSUNTO: INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO/CURSO DE QUALIFICAÇÃO INTERESSADO: RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELLI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;

R E S O L V E:

1 - Dispensar de procedimento Licitatório a empresa: RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO - EIRELLI, CNPJ: 26.791.857/0001-60 para participação de 3 (três) servidoras no Curso "GESTÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - de acordo com a lei nº 14.133/2021", no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI e §3º da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal-RN, 20 de setembro de 2021.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510106.001245/2021-95

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 071/2021-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 11/2020-Setor de Projetos/PC-RN

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa CASA DO FITNESS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI (Contratada)

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o espaço destinado às atividades do Programa Movimento Saúde da PC/RN, constante no P.E. nº 28/2021-CPL/SESED/RN

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 20 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei no 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 21.132 06 128 1001 3095 309501 4.131 44.90.52, Subelemento 10 - Equipamentos para Esportes e Diversão, no total de R\$ 13.389,90 (Treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 20 de setembro de 2021

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e JÚLIA MARTINEZ MOREIRA GABAS, Responsável Legal pela Empresa Casa do Fitness Comércio de Produtos (CONTRATADA)

Testemunhas: Edilson Chacon Freitas e Wilson Luiz Ribeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

PROCESSO Nº 00510050.000105/2021-92

Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 893738

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR E MICROCOMPUTADOR - ESTAÇÃO DE TRABALHO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, vem comunicar a todos os interessados a suspensão da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 29/2021, marcada para o dia 21/09/2021, às 10 horas, em razão da necessidade de adequação do Edital e seus anexos. Feitas as adequações, providenciaremos a publicação do aviso informando a nova data da sessão de abertura, nos mesmos meios de divulgação oficial.

Natal-RN, 20 de setembro de 2021.

MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO - Pregoeira - SESED.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021-SESED/CPL

Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, designada através da Portaria nº 89/2020-GS/SESED publicada no DOE dia 04 de setembro de 2020 (SEI 9484753), no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, de nº 21/2021-SESED/CPL, com base nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/02, e no artigo 9º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, em conformidade com o pronunciamento contido no Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC/SESED (SEI 11185500).

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021. PROCESSO nº 01510304.000096/2020-65, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. Aquisição de Materiais e Equipamentos, para atender as necessidades do

Setor de Fisioterapia e Reabilitação do Centro Clínico Coronel José Passos, da Diretoria de Saúde da PM RN. Conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 898547. DATA DA SESSÃO: 05/10/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: na CPL, R. Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo e-mail: cplsessed@gmail.com Natal, 20 de setembro de 2021.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021. PROCESSO nº 08810092.000348/2021-61, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE FÍSICA AO AR LIVRE (Barras Fixas e Paralelas), conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 897051. DATA DA SESSÃO: 01/10/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com. Natal/RN, 20 de setembro de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2020-SESED, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos pelo Concedente ao Município Conveniado, originalmente fruto de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual ISOLDA DANTAS, nº 464, para aquisição de viatura tipo pick-up, para a Guarda Municipal.

LOCAL E DATA: Natal, 16 de setembro de 2021.

ASSINATURAS: FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social/RN e RENAN MENDONÇA FERREIRAS, Prefeito do Município de Upanema/RN
TESTEMUNHAS: Fernando de Oliveira Alves, CPF: 943.372924-20 e Márcia Maria de Siqueira Morais, CPF nº 029.082.544-09.

Polícia Militar do RN

SETOR DE COMPRAS

POLÍCIA MILITAR - DIRETORIA DE SAÚDE - O Setor de Compras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar - DSPMRN, convoca empresas do ramo de material elétrico, (material de construção civil), para apresentarem propostas de preços destinadas à deflagração desses serviços através de Procedimento Licitatório. Os interessados deverão obter informações em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, através do e-mail compraspspm@rn.gov.br. aos cuidados de: Olívio de Souza Medeiros Filho - Cap QOSPM Farm - Setor de Compras/DSPMRN.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Att;
Olívio de Souza Medeiros Filho - Cap QOSPM Farm
Setor de Compras

SETOR DE COMPRAS

POLÍCIA MILITAR - DIRETORIA DE SAÚDE - O Setor de Compras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar - DSPMRN, convoca empresas do ramo de material hidráulico, (material de construção civil), para apresentarem propostas de preços destinadas à deflagração desses serviços através de Procedimento Licitatório. Os interessados deverão obter informações em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, através do e-mail compraspspm@rn.gov.br. aos cuidados de: Olívio de Souza Medeiros Filho - Cap QOSPM Farm -Setor de Compras/DSPMRN.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Att;
Olívio de Souza Medeiros Filho - Cap QOSPM Farm
Setor de Compras

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.004284/2021-51 10ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DENISE RAISSA DOS SANTOS CPF 065.616.094-25, CEJA SENADOR GUERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 09.09.2021 a 08.09.2022.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 020.200.814-23 / CPF nº 021.205.394-99

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.001744/2021-69 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EMERSON LUCAS SANTOS DE MELO CPF 108.142.364-13, CEJA LIA CAMPOS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26.08.2021 a 25.08.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 035.010.774-24

CPF nº 029.560.034-96

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002322/2021-91 aberto em 15.09.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e GERUZA LUZIMAR DA SILVA

CPF 050.212.994-84, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 15/09/2021

Natal/RN, 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.003902/2021-45 aberto em 13.08.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ANA LUÍSA MEDEIROS SALES

CPF 065.493.894-61, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 11/08/2021

Natal/RN, 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410037.002435/2021-46 aberto em 02.09.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e EUDIMAR HORTINS DO NASCIMENTO

CPF 058.775.084-74, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 30/08/2021

Natal/RN, 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.004551/2021-11 aberto em 02.09.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e SANDRO ELIAS DE LIMA MAIA

CPF 028.435.324-85, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 02/09/2021

Natal/RN, 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 81/2019

Processo Administrativo nº 00410002.002066/2019-74. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Caicó/RN. Objeto: alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) Anexo I e Anexo II, ao passo que irá crescer do quadro de servidores, Anexo I e Anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora aditado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso I, Alínea "b", do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Judas Tadeu Alves dos Santos e testemunhas.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

15ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410043.006639/2020-96 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUIS GONZAGA DO RÊGO NETO CPF 061.370.254-97. ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANOEL HERCULANO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28.08.2021 a 27.08.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 20/09/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 008.793.444-23

CPF nº 008.318.884-31

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.115/2021

PROCESSO Nº. 03610038.004301/2021-55

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista plástico Guaraci Gabriel para elaboração, confecção e construção de uma obra Em homenagem ao educador Paulo Freire A obra será confeccionada em aço medindo 12 metros de altura, 8 metros de largura confeccionada em chapa de 1/2 de aço cortada no plasma, 7 toneladas de pedra granito, base subterrânea de concreto, acabamento em zarcão com pintura final de tinta óleo finalizado com tinta verniz epoxi, sendo utilizada a técnica de bricolagem de materiais. A escultura "40 horas de Angicos", ira fazer uma homenagem ao educador Paulo Freire em frente ao Pico do Cabuji em Anjicos.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que GUARACI GABRIEL CAMPOS 28544552404 CNPJ: 39.611.680/0001-15. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.227201 - Manutenção e Funcionamento. Elemento de Despesa 44.90.51.81 - Obras e Edificações Públicas. - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GUARACI GABRIEL CAMPOS 28544552404 CNPJ: 39.611.680/0001-15

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO.

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.126/2021

PROCESSO Nº. 03610038.004443/2021-12

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do poeta Amancio Sobrinho para apresentação no projeto participa da mesa de abertura do seminário para falar sobre a temática "Contribuições de Paulo Freire: Ferramentas de Transformação Social e Literária" e com LIVE musicais no dia 19 de setembro de 2021 as 15 horas. Transmissão: <https://www.youtube.com/c/SEECRNoficial>

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: AMANCIO SOBRINHO CPF: 339.810.941-15. pera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: AMANCIO SOBRINHO CPF: 339.810.941-15.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO.

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.127/2021

PROCESSO Nº. 03610038.004449/2021-90

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do poeta Antônio Francisco para apresentação no projeto participa da mesa de abertura do seminário para falar sobre a temática "Contribuições de Paulo Freire: Ferramentas de Transformação Social e Literária"e com LIVE musicais no dia 19 de setembro de 2021 as 15 horas Transmissão: <https://www.youtube.com/c/SEECRNoficial>

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ANTONIO FRANCISCO T DE MELO CPF: 322.986.764-53. pera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO T DE MELO CPF: 322.986.764-53.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO. - Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.129/2021

PROCESSO Nº. 03610038.004433/2021-87

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Joedson Regis para apresentação no projeto participa da mesa de abertura do seminário para falar sobre a temática "Contribuições de Paulo Freire: Ferramentas de Transformação Social e Literária" e com LIVE musicais no dia 19 de setembro de 2021 as 15 horas transmissão: <https://www.youtube.com/c/SEECRNoficial>.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOEDSON REGIS DA SILVA 07759919450 CNPJ: 21.827.268/0001-71. pera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JOEDSON REGIS DA SILVA 07759919450 CNPJ: 21.827.268/0001-71.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO.

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.128/2021

PROCESSO Nº. 03610038.004441/2021-23

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas do Acordeon para apresentação no projeto participa da mesa de abertura do seminário para falar sobre a temática "Contribuições de Paulo Freire: Ferramentas de Transformação Social e Literária" e com LIVE musicais no dia 19 de setembro de 2021 as 15 horas Transmissão: <https://www.youtube.com/c/SEECRNoficial>

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. pera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO.

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**AVISO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 - SIN

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO: Nº 00610079.000501/2021-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS E RECUPERAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SESAP, ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO HOSPITAL MARIANO COELHO, HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ E A POLICLÍNICA DE CAICÓ. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 45/2020-SIN/GS, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.756 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem interessar possa, que dará prosseguimento ao Certame, com a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, no dia 22 de setembro de 2021, às 12h, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - SIN

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 02210300.000208/2020-10- SIN e 02210140.000527/2021-96- SIN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SIN - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Objeto do Aditivo: Readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

HUGO EDUARDO AMARAL E SILVA

HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Atendidas as exigências legais e dispositivos previstos pelo Edital nº 006/2021-SIN/TOMADA DE PREÇOS e, em conformidade com as atribuições que nos são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e demais atribuições legais pertinentes, HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da presente licitação, onde, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu, foi declarada vencedora a licitante "JI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA", com o valor apresentado de R\$ 369.093,31 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e três reais e trinta e um centavos), objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS E RECUPERAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SESAP, ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO COMPLEXO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL, CENTRO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS -SVO E CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI".

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 - SIN PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00610010.004427/2019-15-SIN/RN.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - HRNIS, EM ASSÚRIO/RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO DO ADITIVO: Readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento.

EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Responsável legal da INTERVENIENTE

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública- SESAP / RN

JADER TORRES

CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210310.000448/2021-86-SIN/RN.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020 - SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - HRNIS, EM ASSÚRIO/RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 15 (quinze) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 01/11/2021 até o dia 15/11/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Responsável legal da INTERVENIENTE

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública- SESAP / RN

JADER TORRES

CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Processo nº: 02410015.000313/2020-63

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: FOCO PERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP; CNPJ: 11.282.765/0001-88

Objeto: contratação de empresa de prestação de serviços para organização e produção do evento VI Rodada de Negócios FOCO, de 14 a 17 de outubro de 2021.

Dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.

Subação: 141101 Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda / 44.90.39 - Outros Serviços de terceiros PJ R\$ 30.000,00

Do Preço: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Do prazo: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 20/09/2021

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Diocleto

Vitor De Medeiros, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Resultado/Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEMARH

E-licitações (892741)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte torna público o Resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2021 (Processo SEI nº 02310012.001045/2021-63), adjudicando em 20/09/2021 o objeto licitado, conforme abaixo: LOTE 01 (Aquisição de material de dessalinização) - R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP/CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 (R\$469.000,00); LOTE 02 (Aquisição de material elétrico) - R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP/CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 (R\$171.400,00); e LOTE 03 (Aquisição de tubos hidráulicos e demais acessórios) - R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP/CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 (R\$ 46.029,25), em conformidade com as propostas de preços apresentadas, e do ato de homologação realizado pelo ordenador de despesas em 20/09/2021.

Natal - RN, 20 de setembro de 2021.

Gustavo André de Oliveira Tavares - Pregoeiro

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210327.000491/2020-17.

Objeto: aquisição de guincho hidráulico, talhas elétricas e tífes, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9536/2021 - DA.

Aviso

Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão da necessidade de correção do item 1.1 do edital, quanto a data do certame, está disponibilizando a Licitação acima, cujo certame será no dia 01 de outubro de 2021, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos, bem como a Nota Informativa, encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 21 de setembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.01656 - SEI: 03210333.000388/2020-98- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: JMARTINS ENGENHARIA EIRELI (PRORESTAURE ENGENHARIA). OBJETO: Contratação de serviços de reforço nos taludes da ETE Jardim Lola 1, com injeção de nata de cimento, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8558/2020 - DO e Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021.VALOR: R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 002846/2020 da Conta nº 3001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0201/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210327.000588/2020-20.

Objeto: Aquisição de bancos de capacitores, células capacitivas e contadores para manobra de capacitores para atender a demanda de toda a CAERN, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9483/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 08 de outubro de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 21 de setembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.00591 - SEI 03210295.000018/2019-11- CONTRATANTES: CAERN /CONSTEM- CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: prorrogação do prazo, para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de São José do Mipibu/RN, conforme Justificativa - CAERN 003/2021 (10974720), emitida pela Gerência de Obras do Litoral Norte - GOL.PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Original será prorrogado por mais 02 (dois) meses, contados de 27 de outubro de 2021 a 27 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 72 e 81, II e IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 4º-H e Art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Lei nº 14.035, de 10 de agosto de 2020 e art. 167 do RILCC.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210327.000158/2021-99.

Objeto: Aquisição de TE em ferro fundido, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9652/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 06 de outubro de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 21 de setembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.01809 - SEI: 03210185.000249/2021-96- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: LEONARDO ARAÚJO BEZERRA. OBJETO: Contrato de locação de 01 (um) terreno na localidade de Saco do Juazeiro (Serra de Lagoa Seca), no Município de Acari/RN, com área aproximada de 36m², conforme Ordem de Licitação nº9456/2021 e Dispensa de Licitação nº064/2021. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), perfazendo um valor total para os 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000909/2021 da Conta nº 3019. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.01683 - SEI: 03210141.000292/2021-68- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: JOAQUIM F NETO EIRELI. OBJETO: Aquisição Emergencial de material de limpeza para toda a CAERN, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9601/2021 e Processo de dispensa nº 066/2021. VALOR: R\$ 22.699,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000994/2021 da Conta nº 2004. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 20 de setembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/21- PROCESSO SEI Nº 00619968.000044/2021-40.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.,
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de 100 (cem) cirurgias eletivas diversas estimadas por mês, no Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade, em Pau dos Ferros/RN - 6ª Região de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR PARA 03 MESES
02 CIRURGIÕES VASCULARES- PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO IV) - 50 PROCEDIMENTOS	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00
02 CIRURGIÕES - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO V) - 08 PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DE OSTOMIA	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
02 CIRURGIÕES - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO III) - 42 PROCEDIMENTOS	R\$ 600,00	R\$ 50.400,00	R\$ 151.200,00
EVOLUÇÃO MÉDICA PÓS CIRÚRGICA (PREVISÃO DE TER REVERSÃO DE OSTOMIA - 8 EVOLUÇÕES A MAIS)	R\$ 30,00	R\$ 3.240,00	R\$ 9.720,00
TURNO DE AMBULATÓRIO COM 25 CONSULTAS (três consultas por cirurgia) - 12 turnos de ambulatório = 300 consultas	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
ANESTESIOLOGISTA - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS (CÁLCULO MÉDIO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO IV E V) - PARA 08 PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DE OSTOMIA	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA AMBULATÓRIO DA VASCULAR (01 técnico - 01 dia de 12h por semana) - 4 plantões	R\$ 160,00	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (3 técnicos para o CC/CRO - 03 dias de 12h por semana) - 36 plantões	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00	R\$ 17.280,00
INSUMOS	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
OPME (UMA MÉDIA DOS VALORES CONSIDERANDO QUE 50% DAS CIRURGIAS TELAS E SERÃO REALIZADAS 8 REVERSÕES DE OSTOMIAS - 200,00 (RESOLUÇÃO CES) 226/2019) POR CADA TELA E 1.541,00 POR REVERSÃO (TABELA SIGTAP)	50 X 200 = 10.000,00 e 8 X 1.541,00 = 12.328,00	R\$ 22.328,00	R\$ 66.984,00
TOTAL		R\$ 321.368,00	R\$ 964.104,00

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas. 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao Edital e ao Termo de Inexigibilidade, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 39/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000044/2021-40.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 964.104,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 321.368,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 964.104,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10991763: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 03 (três) meses, de 13/09/2021 a 12/12/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: 17.6. O servidor Raimundo N. B. Farias, matrícula 156.077-8, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; 17.7. O servidor Leandro Reyvly N. Fernandes, matrícula 198.693-7, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; 17.7.1. Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Góis pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 136/21. PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000041/2021-14.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - LUCIANO A LOPES & CIA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de cirurgias eletivas em geral no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos - 4ª Região de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO - 200 CIRURGIAS/MÊS - CIRURGIAS DE SEGUNDA A SÁBADO - 6 A 8 CIRURGIAS/DIA			
02 CIRURGIÕES - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO V) - PARA 10 PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DE OSTOMIA	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
02 CIRURGIÕES - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS GRUPOS (CÁLCULO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO III) - 180 PROCEDIMENTOS	R\$ 600,00	R\$ 216.000,00	R\$ 648.000,00

EVOLUÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA PÓS CIRÚRGICA (ACRESCENTAR 10 EVOLUÇÕES PELAS REVERSÕES DE OSTOMIA)	R\$ 30,00	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00
ANESTESIOLOGISTA - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS (CÁLCULO MÉDIO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO IV E V) - PARA 10 PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DE OSTOMIA	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
ANESTESIOLOGISTA - PROCEDIMENTOS DOS VÁRIOS (CÁLCULO MÉDIO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO III) - 190 PROCEDIMENTOS (10 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS + 180 PROCEDIMENTOS GERAIS)	R\$ 600,00	R\$ 114.000,00	R\$ 342.000,00
ENFERMEIRO (06 dias de 12h por semana) - 24 plantões/mês	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00	R\$ 23.040,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (2 técnicos para o CC/CRO - 06 dias de 12h por semana) - 27 dias de cirurgia/mês - 54 plantões	R\$ 160,00	R\$ 8.640,00	R\$ 25.920,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL (1 técnico para o CC/CRO - 01 dia de 12h a cada 15 dias) - 02 plantões	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
INSUMOS - 200 PROCEDIMENTOS	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
OPME (UMA MÉDIA DOS VALORES CONSIDERANDO QUE 50% DAS CIRURGIAS TELAS - R\$ 200,00 (CADA TELA - RESOLUÇÃO CES 226/2019)	100 X 200 = 20.000,00 e 10 X 1.541,00 = 15.410,00	R\$ 35.410,00	R\$ 106.230,00
SERÃO REALIZADAS 10 REVERSÕES DE OSTOMIAS - 1.541,00 POR OPME POR REVERSÃO (TABELA SIGTAP)			
TOTAL		R\$ 482.350,00	R\$ 1.447.050,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 55/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000041/2021-14.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.447.050,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 482.350,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.447.050,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados, de acordo com a informação de adequação orçamentária financeira id 11077232: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 03 (três) meses, de 16/09/2021 a 15/12/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, através de termos aditivos, mantidas as condições que ensejam.

LOTE 01 - Procedimentos Cirúrgicos e exames em serviços públicos	Cirurgiões, anestesista realizando a avaliação antes da cirurgia + procedimento, evolução médica, consultas especializadas, enfermeiro, técnico de Enfermagem ou outros técnicos de nível médio, Órteses, próteses e materiais especiais que estão na tabela SUS, que estão na Resolução CES 226/2019 e na tabela extra SUS estadual (Resolução CES 241/2020), Exames complementares e biópsia, insumos e medicamentos (as tabelas de referência estadual podem ser atualizadas pelo CES)	Valores de referência para procedimentos seguem as resoluções CES para atualização, podendo também ter inclusão de procedimentos e de itens.
------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FISCALIZAÇÃO: A servidora Ligia Daiana Pinheiro Silva Oliveira, matrícula 204.487-0 ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A servidora Fabiano Roberto de Brito, matrícula 232.472-5, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o diretor administrativo ou geral encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 16 de setembro de 2021

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado de Saúde Pública do RN Pela Contratante Luciano Araújo Lopes Junior pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 128/21. PROCESSO SEI: 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000040/2021-61.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - COOPANEST - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Anestesiologia, para atender as necessidades do Hospital Regional de João Câmara - 3ª Região de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 03 MESES
100 CIRURGIAS/MÊS - CIRURGIAS 2 VEZES POR SEMANA - 12 CIRURGIAS			
ANESTESIOLOGISTA - PROCEDIMENTOS (CÁLCULO MÉDIO CONSIDERANDO CIRURGIAS DO GRUPO III) - PARA UM DIA DA SEMANA	R\$ 600,00	R\$60.000,00	R\$ 180.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta por Termo de Inexigibilidade nº 44/2021, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 14.979, de 23 de julho de 2021 - Proc. SEI nº 00619968.000003/2021-53/ 00619968.000040/2021-61.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 03 (três) parcelas estimadas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10986546: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

Lote	ITENS/SERVIÇOS OFERECIDOS	OBSERVAÇÃO
LOTE 04 - Procedimentos Cirúrgicos e exames em serviços públicos	Anestesista - avaliação pré-anestésica antes do procedimento + procedimento (as tabelas de referência estadual podem ser atualizadas pelo CES)	Valores de referência para procedimentos seguem as resoluções CES para atualização, podendo também ter inclusão de procedimentos e de itens.

FISCALIZAÇÃO: A servidora Ana Carolina da Costa Assunção, matrícula 225390-9, ficará responsável pelo acompanhamento e gestão deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A servidora Fernanda Galdino da Silva, matrícula 224.565-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral, ou o gestor da unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação do serviço. Natal/RN, 13 de setembro de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratada e Abinoam Praxedes Marques Junior pela contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Maria Alice Fernandes
Extrato de Dispensa nº 15 /2021 - Processo SEI nº 00610541.000027/2021-49
Objeto: Insumos para microbiologia
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R\$ 3.705,00 (Três mil, setecentos e cinco reais).
Beneficiário: MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15.562.934/0001-94
Signatário: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral)
Natal, 20/09/2021

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Extrato de Contrato nº 32/2021- Processo nº. 00610417.000010/2021-17.
Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e COMERCIAL TOP MIX - LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática com recurso de Emenda Parlamentar 14031955000120016.
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento teve origem no certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico 11/2021.
Valor Total: R\$ 45.622,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 11020 - Construção, Reforma, Ampliação e aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 449052-35 - Equipamentos em informática e Processamento de Dados; no valor de R\$ 45.622,00, Fonte: 168 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Especificação: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.
Vigência e Validade: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de 12 (doze) meses.
Signatários: Gustavo Randson Sarmento Vidal - CPF: 046.905.354-26 pela contratante e Fernando Godoi do Nascimento - CPF: 216.492.668-47 pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2021 - EMPRESA VENCEDORA
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 892287 - Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades dos diversos setores do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.
Empresa Vencedora.
DP INFORMATICA LTDA - Item 01
Natal, 20 de setembro de 2021
Katiúcia Alves Lopes dos Santos
Pregoeira do HMAF

SESAP/HRTM
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 - Processo Número 00610416.000141/2021-12
O Diretor Geral em Substituição Legal do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, no uso das atribuições legais, a qual lhe foi designado a substituir a servidora Herbenia Ferreira da Silva, matrícula nº 91.452-5, Diretora Geral, durante suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período 1º a 30 de setembro de 2021, através da Portaria nº 2385, de 02 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 15012 em 09/09/2021, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa "IMR REPRESENTAÇÕES LTDA" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à Aquisição de uma lâmpada UV 30W para o setor de microbiologia, através da empresa IMR REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo valor total importa em R\$ 245,94 (Duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mossoró-RN, 17 de setembro de 2021.
GUSTAVO RANDSON SARMENTO VIDAL
Diretor(a) Geral em Substituição Legal

Hospital Regional Tarcísio Maia
Termo de Homologação - Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Processo nº 00610335.000107/2020-59.
Objeto: Aquisição de Equipamento Permanente - Sistema de Dissecção Óssea (craniótomo) que integra este edital, com recurso da Emenda Parlamentar 14031 955000/1190-16, (Exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme LC 123/2006, Decreto Estadual 21.709/2010 e LCE nº 675/2020.
DESPACHO - Usando as atribuições legais, fui designado a substituir a servidora Herbenia Ferreira da Silva, matrícula nº 914525, Diretora Geral, durante suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período 1º a 30 de setembro de 2021, através da Portaria nº 2385, de 02 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 15012 em 09/09/2021, com atribuições de Diretor Geral em Substituição Legal desta unidade hospitalar. HOMOLOGO a licitação com base nas informações do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa: LINUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
Mossoró, 20 de setembro de 2021.
Gustavo Randson Sarmento Vidal
Diretor Geral em Substituição Legal

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/21 PROCESSO: 000619968.000046/2021-39.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 36 - Chamada Pública nº 004/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 124/21, em conformidade com a Informação Orçamentária id 11208322, disponibilizada pela Fundo Estadual de Saúde da SESAP/RN, nos autos do Processo nº 00619968.000046/2021-39, passando, assim, à seguinte redação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.130.700,00 (um milhão, cento e trinta mil e setecentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 10981393: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Sendo R\$ 678.420,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) referentes ao exercício de 2021 e R\$ 452.280,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/21 PROCESSO: 00619968.000048/2021-28
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 40 - Chamada Pública nº 004/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 130/21, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Fundo Estadual de Saúde da SESAP/RN, (id 11206458), conforme Processo nº 00619968.000048/2021-28, passando, assim, à seguinte redação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos Sendo R\$ 260.760,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e sessenta reais) referentes ao período de 2021, e R\$ 182.040,00 (cento e oitenta e dois mil e quarenta reais) referentes ao período de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 17 de setembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Hospital Regional Tarcísio Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 016/2021 - Processo nº 00610428.000040/2021-02.
Objeto: Aquisição de Material Médico-hospitalar (Sonda Foley), (EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LC 123/2006, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010 e LCE nº 675/2020).
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 06/10/2021 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 897038. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site ou pelo o e-mail cplhrtm@rn.gov.br, no horário das 08:00 às 14:00 hs.
Mossoró/RN, 20 de setembro de 2021.
Manoel Jácome de Lira - Pregoeiro/HRTM

Hospital Regional Tarcísio Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Processo nº 00610538.000027/2021-06.
Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Nutrição e Dietética/SND (Material Permanente), para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia, (EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LC 123/2006, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010 e LCE nº 675/2020).
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 05/10/2021 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 897030. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site ou pelo o e-mail cplhrtm@rn.gov.br, no horário das 08:00 às 14:00 hs.
Mossoró/RN, 20 de setembro de 2021.
Manoel Jácome de Lira - Pregoeiro/HRTM

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 17.2021 - Processo nº 00610379.000092/2021-01
OBJETO: serviços de lavagem e limpeza de caixa e reservatório d'água do HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais).
Beneficiários: IMPACTO DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.755.812/0001-21.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 20 de setembro de 2021.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 47/2021
OBJETO: Aquisição de acessórios (Braçadeira para tensiômetros tamanho adulto, fluxômetros para oxigênio, lâmina articulável para laringoscópio convencional e outros).
O Pregoeiro do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 04/10/2021 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 20 de setembro de 2021.
Carlos Mychell Do Nascimento Barbosa - Pregoeiro

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Ordem de Serviço nº 20/2021/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES
Processo Licitatório nº 12610006.001587/2021-85, Dispensa de Licitação: 012/2021, Ordem de Serviço: 020/2021. OBJETO: Contratação de serviços para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da EMPROTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os itens cujos valores não ultrapassarem R\$ 200 mil são exclusivos para ME/EPP/MEI, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020. Fornecedor: Te Distribuidora Eireli. - CNPJ/MF nº 30.306.389/0001-69. Valor do serviço: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 303001 - Campanhas de marketing do turismo do RN; Elemento de Despesa: 33.90.39.63 - Serviços gráficos; Fonte de Recurso: 121 - Cota-parte Royalties Lei 7.990/89; Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Extrato de Ordem de Compra nº 25/2021 - EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES.
Processo Licitatório nº 12610006.000042/2021-51, Pregão: 005/2021, Ordem de Compra: 25/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para aparelhos de ares condicionados, para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Fornecedor: REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA - CNPJ/MF nº 05.780.938/0001-95. Valor da compra: R\$ 1.680,04 (um mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 281701 - 298401 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários; Valor: R\$ 1.680,04 (um mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos).

Extrato de Ordem de Compra nº 26/2021 - EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES.
Processo Licitatório nº 12610006.000042/2021-51, Pregão: 005/2021, Ordem de Compra: 26/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para aparelhos de ares condicionados, para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Fornecedor: LA PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 40.965.390/0001-59. Valor da com-

pra: R\$ 5.579,85 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentaria: Projeto de atividade: 281701 - 298401 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários; Valor: R\$ 5.579,85 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Extrato de Ordem de Compra nº 23/2021 - EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES.
Processo Licitatório nº 12610006.000042/2021-51, Pregão: 005/2021, Ordem de Compra: 23/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para aparelhos de ares condicionados, para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Fornecedor: C M DOS S CAMELO COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME - CNPJ/MF nº 22.352.565/0001-70 Valor da compra: R\$ 10.409,09 (dez mil quatrocentos e nove reais e nove centavos). Dotação Orçamentaria: Projeto de atividade: 281701 - 298401 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários; Valor: R\$ 10.409,09 (dez mil quatrocentos e nove reais e nove centavos).

Extrato de Ordem de Compra nº 24/2021 - EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES.
Processo Licitatório nº 12610006.000042/2021-51, Pregão: 005/2021, Ordem de Compra: 24/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para aparelhos de ares condicionados, para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Fornecedor: NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI - CNPJ/MF nº 08.251.530/0001-14. Valor da compra: R\$ 861,79 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentaria: Projeto de atividade: 281701 - 298401 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários; Valor: R\$ 861,79 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ANDRE NAVARRO MESQUITA - EPP.

PROCESSO Nº 00310020.001215/2021-30

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 016/2017, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2022, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses, de 22 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001

Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários

VALOR DO ADITIVO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 016/2017, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Local e data: Natal, 17 de setembro de 2021.

Assinaturas - Pela Contratante: Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação

Pela Contratada: André Navarro Mesquita - Sócio Gerente da Empresa André Navarro Mesquita - EPP

TESTEMUNHAS: Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF: 365.684.734-72

João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64

gov.br/vctemvoz

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

**DENUNCIE
LIGUE
180**
Central de Atendimento à Mulher

#vctemvoz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvia Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 963/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0470.0000085/2021-63 (e-MP), de 06/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas mitiadas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pelas Resoluções nºs 073/2015-PGJ e 035/2021-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.9030
MARIA RAQUEL RAZERA PAPA	TÉCNICO DO MPE	199.575-8	8000,00
TOTAL			RS 8.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 20/09/2021 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1945690 do procedimento: 20230470000085202163

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1dade1945690.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2020-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, JARDINEIRO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.791.213/0001-30, localizada na Rua José Aderval Chaves, nº 78 - Salas 607/608, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-030.

OBJETO: Modificação da cláusula décima quinta (Do Procedimento de Redução de Postos de Trabalho), com a nova redação do item 15.1 e a inclusão dos itens 15.2 e 15.3, do contrato inicial firmado em 27/11/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: Assinado de forma digital pelo representante da contratada em 17/09/2021 e assinado de forma digital pelo representante da contratante em 20/09/2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 20/09/2021 às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1944658 do procedimento: 202304740000069202147

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dd0d51944658.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil n. 04.23.2090.0000052/2021-12

PORTARIA

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 -Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei

Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possível divulgação de oferta enganosa por parte da empresa RHN Turismo LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: RHN Turismo LTDA. RECLAMANTE: Ministério Público Federal e outro. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se, registre-se, publique-se; 2) Envie-se cópia ao CAOP Cidadania e 3) Notifique a empresa investigada, remetendo cópia da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta acostada aos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse em pactuar acordo.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2323.0000003/2013-89, que tem por objeto averiguar possível falta de Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino público municipais, após a Secretaria de Educação noticiar, em outubro de 2012, a existência de apenas duas escolas terem se comprometido a instituir e formar o seu Conselho. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem recurso.

São José de Mipibu, 13 de setembro de 2021

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 04.23.2323.0000004/2012-86, que tem por objeto apurar eventual deficiência de iluminação pública na segunda etapa do bairro Bela Vista, em São José de Mipibu. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem recurso.

São José de Mipibu, 10 de setembro de 2020

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2323.0000001/2013-95, que tem por objeto promover as adequações necessárias para garantir acessibilidade ao ginásio poliesportivo "ARLINDÃO", atualmente denominado Ginásio Poliesportivo Desportista Esdras de Souza. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem recurso.

São José de Mipibu, 14 de setembro de 2021

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30232158000040202138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, nos seguintes termos:

Objeto: Acompanhar o cumprimento do TAC n. 1865850, expedido nos autos do IC n. 04.23.2323.0000001/2013-95

Fundamento jurídico: Art. 196 da Constituição Federal do Brasil.

Pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído: Prefeitura de São José de Mipibu-RN

Noticiante: de ofício

DILIGÊNCIAS:

I) Registros necessários no e-mp;

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP da respectiva matéria e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) Oficiar a autoridade compromissária, ao final do prazo estabelecido no referido TAC, para informar e comprovar o cumprimento das cláusulas.

IV) Decorrido o prazo de resposta, conclusos.

Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 20 de setembro de 2021

Diogo Maia Cantídio Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000,

01pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000002/2015-92

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000002/2015-92, instaurado com o escopo de apurar suposta irregularidades atinentes à prática de improbidade administrativo em face de despesas promovidas pela Câmara Municipal de Galinhos/RN, gestão 2004. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 16 de setembro de 2021.

Isabel de Siqueira Menezes.

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 1944807

A 46ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000040/2015-75 (116.2015.000103), instaurado para apurar a suposta condição de "funcionária fantasma" da Assembleia Legislativa do RN atribuída a HANNA KELLY MEDEIROS CRUZ E SÁ, após o recebimento de representação dando conta de que ela percebia remuneração do citado órgão sem, no entanto, prestar o trabalho correspondente.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Eudo Rodrigues Leite

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 1944762

A 46ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000040/2017-75 (116.2016.000527), instaurado para apurar suposto desvio de recursos públicos, no âmbito da SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento de Natal e da SEMDES - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Pública de Natal, através da emissão de notas fiscais "frias" pela empresa Fábio Silva de Lima - ME.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 19 de setembro de 2021.

Eudo Rodrigues Leite

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 1944734

A 46ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000070/2017-82 (116.2017.000047), instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de suposta acumulação ilícita de cargos público e/ou situação de servidor que não cumpre a respectiva carga horária para o qual é remunerado.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 19 de setembro de 2021.

Eudo Rodrigues Leite
Promotor de Justiça

AVISO Nº. 1946990 - 46ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN -

A 46ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Procedimento Preparatório nº. 04.23.2337.0000002/2017-92 - antigo 116.2017.000034- instaurado para - Apurar possível desvio de verbas públicas no âmbito do Departamento Estadual de Imprensa, através de Notas Fiscais frias.- fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Eudo Rodrigues Leite

Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária, Natal/RN - CEP 59065-555

Fone: (84) 99614-1815 - E-mail: sec.pjppnatal@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº. 03.23.2337.0000071/2020-79 (Procedimento Preparatório nº. 116.2019.000229)

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de representante no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Arez, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71 da Lei Complementar Estadual nº. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº. 03.23.2337.0000071/2020-79 em Inquérito Civil, com o objetivo de "Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos, envolvendo servidores com três ou mais vínculos funcionais, identificada no âmbito do Projeto Audita RN, sob a coordenação do GAECO/MPRN".

FUNDAMENTO: Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei nº. 8.429/92.

INTERESSADO: GAECO/MPRN.

DETERMINO as seguintes diligências:

I - Publique-se em Diário Oficial e comunique-se a conversão ao respectivo CAOP, por via eletrônica;

II - Expeça-se listagem, em ordem alfabética e numeração crescente, dos 795 (setecentos e noventa e cinco) servidores identificados pela equipe do Projeto AUDITA RN, em situação de possível acúmulo ilegal de 3 ou mais vínculos funcionais (ID 1356220), preservando a identificação do CPF e o quantitativo de vínculos, bem como sinalizando eventuais casos de duplicidade;

III - Expeça-se ofício ao Gabinete do Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos (SEARH/RN), encaminhando cópia do Relatório da Comissão Especial de Monitoramento das Operações da Folha de Pagamento do Poder Executivo (ID 1356230, páginas 05-17) e do Ofício SEAD nº. 5164/2020/SEARH (ID 1356229, inclusive da documentação em anexo), bem como requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informações atualizadas sobre as providências adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte em relação aos 795 (setecentos e noventa e cinco) servidores identificados pela equipe do Projeto AUDITA RN, em situação de possível acúmulo ilegal de 3 ou mais vínculos funcionais, com realce para a identificação nominal dos casos: a) de duplicidade de servidores constantes na listagem confeccionada pela equipe do Projeto AUDITA RN; b) de servidores para os quais não foram identificados vínculos com a Administração Estadual; c) de servidores que não possuem acúmulo irregular; e d) de servidores com processos de investigação em andamento, no Processo SEI 05510090.000946/2020-20, devendo restar evidenciado, o trâmite atual de cada um desses casos e as razões dos arquivamentos de alguns desses procedimentos; isso sem olvidar outras informações que se afigurem pertinentes, ademais de cópia da documentação correlata, tudo de forma a esclarecer a situação de cada um dos servidores indicados na listagem confeccionada pelo Projeto AUDITA RN.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-160

Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancia natal@mprn.mp.br

(PA nº 025/2021-94)

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no artigo 201, VI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê, dentre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

CONSIDERANDO que, no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), impõe-se a assistência social a ser realizada de

forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que o art. 8º da NOB-SUAS impõe que o Suas se fundamente na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas, bem como que todos os entes federativos assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Município cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local, bem como organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial, e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados, conforme art. 17, VI, VIII e X da NOB-SUAS;

CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";

CONSIDERANDO que, dentre as providências para o ambiente físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, previstas na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, alterada pela Resolução nº 13/2014 - CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), tem-se a necessidade de sala individualizada, salas de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

CONSIDERANDO que o caderno de Orientações Técnicas redigido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pela Secretaria Nacional de Assistência Social, em 2016, dispôs que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos só poderá ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou nos Centros de Convivência, quando isso não suscitar concorrência do espaço físico com as atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Técnico nº 019/2021, juntado aos autos do Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000025/2021-94, foi identificado que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Santos Reis enfrenta dificuldades causadas pela ausência de sede própria para prestação de serviços, estando atualmente lotado em uma sala exclusiva no Cras Mãe Luiza, com recursos limitados;

CONSIDERANDO que foi informado, ainda no Relatório Técnico nº 019/2021, que a Semtas incumbiu aos trabalhadores do Serviço a procura de um imóvel no território, tendo sido encontrados 3 (três) imóveis, sendo que um deles não possuía a documentação e os outros dois estariam sendo avaliados pela gestão;

CONSIDERANDO que foi informado pela Semtas, por meio do Ofício nº 2182/2021, que está em curso a realocação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Santos Reis, mas que não foi estimado o tempo necessário até a efetivação da realocação;

CONSIDERANDO que a efetivação dos objetivos delineados pela Lei Orgânica da Assistência Social está sendo prejudicada devido à falta de imóvel destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Santos Reis, havendo a necessidade de ser acompanhada a busca e a realocação do Serviço em tempo proporcional, evitando que mais consequências aos direitos das crianças e adolescentes sejam geradas;

RESOLVE

RECOMENDAR

À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtas), que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, realize a realocação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Santos Reis, para novo imóvel, com estrutura física correspondente às necessidades do Serviço e ao bom atendimento das demandas da Infância e Juventude;

No prazo de 15 (dez) dias úteis, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtas) deverá informar ao Ministério Público as providências tomadas para atender a presente recomendação, encaminhando a devida documentação comprobatória. Caso contrário, deve apresentar as razões que impedem o cumprimento de que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta recomendação à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtas), bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Natal/RN, 20 de setembro de 2021.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21ª Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o retorno dos autos do Conselho Superior do MPRN para diligências;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO FÁTICO: Falta de iluminação pública em ruas do bairro Dom Jaime Câmara.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 1º, II, CF.

OBJETO: Falta de iluminação pública, ocasionando assaltos, nas Ruas Misa Nunes Soares e Tancredo de Almeida Neves, no bairro Dom Jaime Câmara - Manifestação 1594903102020-9

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Mossoró.

REPRESENTANTE/NOTICIANTE:

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio

Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a iluminação pública das Ruas Misa Nunes Soares e Tancredo de Almeida Neves no Bairro Dom Jaime Câmara; 4) Encaminhe-se memorando ao CSMP/MP, ao Gabinete do Conselheiro Dr. Anísio Marinho Neto informando que, em virtude das diligências expedidas em sede do PP Nº 03.23.2022.0000014/2021-38, esta Promotoria de Justiça resolveu converter o presente procedimento em Inquérito Civil (informar o número após finalização) para investigar a falta de iluminação pública, ocasionando assaltos, nas Ruas Misa Nunes Soares e Tancredo de Almeida Neves, no bairro Dom Jaime Câmara.

Cumpra-se.

Documento nº 1944446 do procedimento: 042320220000062202183

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 72e321944446

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 20/09/2021 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN

Procedimento: 03.23.2023.0000006/2021-45.

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 1905806.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 3ª Promotoria da Comarca de Mossoró-RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a sua garantia para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da CF);

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a representação (doc. 572488) enviada pela 71ª Promotoria de Justiça de Natal, na qual a Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR (Ofício ABEAR nº 050/2020) requer a atuação do Ministério Público do RN em relação aos incidentes e acidentes aeronáuticos envolvendo pássaros e outros animais da nossa fauna, situação que preocupa as autoridades aeronáuticas e as empresas aéreas de nosso país, tendo em vista a existência de alguns lixões próximos a aeroportos/aeródromos, ou seja, focos atrativos de aves;

Considerando que a situação posta pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas se refere à existência de possíveis riscos de incidentes e acidentes aeronáuticos envolvendo a fauna nas proximidades de áreas aeroportuárias;

Considerando que uma das áreas de riscos mencionadas na representação da Associação Brasileira das Empresas Aéreas está inserida no Município de Mossoró (Aeroporto Dix-Sept Rosado), cuja pertinência temática está inserida nas atribuições desta promotoria de justiça;

Considerando que o art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.725/2012, institui a Área de Segurança Aeroportuária (ASA): "área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna";

Considerando a concentração de colisões em até 20 quilômetros dos aeródromos brasileiros, na Área de Segurança Aeroportuária e, notadamente, dentro de aeródromos; Considerando que o levantamento realizado no site do CENIPA 1, por meio do Sistema de Gerenciamento de Risco Aviário - SIGRA, foram reportados 4 (quatro) eventos do tipo colisões envolvendo animais no aeródromo Dix-Sept Rosado, sito no Município de Mossoró-RN, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 19 de agosto de 2021 ;

Considerando que a atração de fauna, sobretudo de aves, é um problema grave para a segurança das operações aéreas, dado o risco de colisão desses animais com aeronaves em operação;

Considerando a responsabilidade pelo controle de presença de fauna nas imediações de aeródromos imposta pela Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012;

Considerando que, conforme art. 4º da Lei nº 12.725, ao dispor sobre competência para impor restrições especiais na ASA, atribui responsabilidade: (i) À Autoridade Municipal, na ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF/88 e art. 2º, VI, "b" da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade); (ii) À Autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante atividades de fiscalização e controle; e (iii) Ao operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário;

Considerando que o papel do Município decorre de sua competência constitucional no que diz respeito ao uso e ocupação do solo, conforme art. 30, inciso VIII, da CF/1988 e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que estabelece, em seu art. 2º, inciso VI, alínea "b", que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis no ordenamento e uso do solo urbano;

Considerando que cabe ao Município, portanto, no papel de ordenação do uso e ocupação do solo, evitar a instalação de atividades na Área de Segurança Aeroportuária que possam consistir em focos atrativos de fauna e, consequentemente, causar riscos às operações aéreas;

Considerando que, em regulamentação ao art. 10, da Lei nº 6.938/81, foi editada a Resolução CONAMA 237/97 que, em seu anexo I, lista a atividade de aeroportos sujeita ao licenciamento ambiental, devendo, portanto, preceder de todas as licenças e exigências estabelecidas em leis ou regulamentos pertinentes para a sua operação; Considerando que foi editada a Resolução CONAMA nº 470, de 27 de agosto de 2015, dispondo sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental das aeroportos regionais;

Considerando que o espaço aéreo nacional é um recurso limitado e deve ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam;

Considerando que todo o esforço deve ser envidado no sentido de encontrar soluções adequadas para os conflitos acerca do uso do espaço aéreo nacional sendo que a sua preservação para a aviação deve ser o objetivo primário em função de sua importância como fator de integração e desenvolvimento nacional;

Considerando que a segurança e a regularidade das operações aéreas em um aeroporto ou em uma porção de espaço aéreo dependem da adequada manutenção de suas condições operacionais, que são diretamente influenciadas pela utilização do solo;

Considerando a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas;

Considerando a problemática acima, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - editou o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 1534, Emenda nº 06, pelo qual são estabelecidas regras para a operação, manutenção e resposta à emergência aeroportuária, inclusive quanto ao gerenciamento do risco da fauna nos aeródromos públicos; e

Considerando que o RBAC nº 153, em seu apêndice A, lista os requisitos segundo a classe do aeródromo, e tendo em vista que o aeródromo de Mossoró (código ICAO SBMS), para fins de aplicação do RBAC nº 153, está enquadrado na Classe I-B5, tornando-se obrigatório o gerenciamento do risco da fauna associados ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional do aeródromo, descritos em Instrução Suplementar específica (vide ISnº 153.501-001 Revisão A, da lavra da ANAC)6.

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, na forma do disposto no art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ, no caso de objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além de adoção de outras providências que se entender convenientes, nos termos da lei, desde logo, determinando:

1 - Autuação do Inquérito Civil Público, com registro no livro apropriado e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP);

2 - Remessa de comunicado eletrônico ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, informando a instauração do presente procedimento (art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ);

3 - A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação (art. 29, § 2, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ);

4 - O controle do respectivo prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão deste procedimento, na forma do dispositivo no art. 43, da Resolução nº. 012/2018-CPJ, registrando-se no sistema a possível prorrogação que venha a ser feita; e

5 - A expedição de ofício à administração do Aeródromo de Mossoró, na pessoa de INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., com sede na Entrepraça 114/115, Conj. A, BL 03, LJ 42, Ed. Casablanca II, Asa Sul, Brasília-DF, Cep.: 70.377-400, Telefones: +55 (61) 3081-8484 ou +55 (61) 99665-8969 (whatsapp), e-mail: protocolo@infracea.com.br / contato@infracea.com.br, solicitando que demonstre as providências adotadas para satisfazer os quesitos (b), (c), (d), do item 153.501, subparte H, do RBAC nº 153, Emenda nº 06, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, a partir do recebimento do ofício.

6 - O envio de ofício ao IDEMA, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a operação do aeródromo de Mossoró (Dix-Sept Rosado - código ICAO SBMS) foi precedida de licenciamento ambiental prévio e, em caso afirmativo, se a licença encontra-se válida, informando, no caso de encontrar-se em tramitação, a data do protocolo e o estado atual do procedimento respectivo, em consonância com a Resolução CONAMA 470/2015, que dispõe sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental das aeroportos regionais.

7 - Que seja oficiada à ANAC, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, Cep.: 70.308-200, solicitando que informe sobre o procedimento adotado para fiscalizar o cumprimento dos quesitos (b), (c), (d), do item 153.501, subparte H, do RBAC nº 153, Emenda nº 06, devendo, ainda, atestar se a operação do aeródromo de Mossoró (Dix-Sept Rosado - código ICAO SBMS) atende aos aludidos quesitos, no prazo de 30 (trinta) dias.

As solicitações supra deverão ser acompanhadas de cópias da representação e da presente portaria.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Expedientes necessários.

Mossoró, 08.09.2021.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000
Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Notícia de Fato - NF nº 02.23.2020.0000102/2021-37

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato - NF nº 02.23.2020.0000102/2021-37, instaurada em 13 de setembro de 2021, cujo objetivo é "apurar suposta falta de combustível em ambulância da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, durante transporte de pacientes".

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Bento do Norte/RN, 15 de setembro de 2021.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000
Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2020.0000071/2021-64

Portaria nº 1745022

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 02.23.2020.0000001/2021-48, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: apurar suposto desvio de verba pública do fundo municipal de saúde por meio do contrato firmado entre o Município de Pedra Grande/RN e a empresa e Artmed Comercial Eireli - CNPJ: 04.361.467/0001-18 a partir do processo de adesão ao Pregão Presencial nº 017/2019 - PM de Pedro Avelino, cujo objeto foi

"Aquisição de medicamentos e insumos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Grande/RN".

FUNDAMENTAÇÃO: arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal; art. 10, I, e art. 11, I, ambos da Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, e arts. 7º e 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

NOTICIANTE: Ministério Público Federal.

PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS RELACIONADAS: Município de Pedra Grande; espólio de Valdemir Valentim Soares Belchior, ex-prefeito de Pedra Grande; e a Empresa Artmed Comercial Eireli - CNPJ: 04.361.467/0001-18. DILIGÊNCIAS INICIAIS À SECRETARIA MINISTERIAL PARA CUMPRIMENTO:

1) afixe-se cópia desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;

2) remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

4) Requisite-se à Prefeitura de Pedra Grande para que, no prazo de 10 dias úteis, remeta a esta Promotoria cópia integral do procedimento de adesão ao Pregão Presencial nº 017/2019 de Pedro Avelino, do respectivo processo de despesa pública (empenho, liquidação e pagamentos realizados) e dos aditivos correspondentes, caso tenha.

São Bento do Norte/RN, 24 de julho de 2021

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000
Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2020.0000072/2021-37

Portaria nº 1745036

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 02.23.2020.0000011/2021-69, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por João Maria Montenegro da Silva, gestor em exercício no ano de 2016, e Janaina Severiano Garcia, gestora sucessora, ambos da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, em razão da ausência de prestação de contas anuais quanto ao exercício de 2016, conforme reconhecido por meio dos Acórdãos nº 129/2020-TC e 80/2021-TC do Processo nº 003138 / 2018-TC (003138/2018-TC).

Fundamentação: art. 127, caput, combinado com o art. 129, II, e art. 37, XVI, alínea "a", todos da Constituição Federal, art. 9º combinado com o art. 11 da LIA, e art. 3º, IV, e art. 20, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN e NF nº 02.23.2016.0000080/2021-12.

Noticiante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Pessoa a quem o fato é atribuído: João Maria Montenegro da Silva, gestor em exercício no ano de 2016, e Janaina Severiano Garcia, gestora sucessora, ambos da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

Diligências iniciais à Secretaria Ministerial para cumprimento:

1) comunique-se, por e-mail, a instauração deste procedimento ao CAOP Patrimônio Público, publique-se esta portaria no DOE/RN e afixe-a no local de costume na sede das Promotorias de Justiça de São Bento do Norte;

2) junte-se aos autos cópia digital do processo nº 003138 / 2018-TC (003138/2018-TC) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser o processo baixado no site do TCE/RN. Noutra vertente, caso não seja possível, que seja solicitada a cópia integral do processo, por meio de e-mail ao Chefe de Gabinete da presidência do TCE; Neste ponto, esclareço que, na eventual hipótese de não ter ainda certidão de trânsito em julgado, deve a Secretaria Ministerial certificar nestes autos a ausência.

3) solicite-se à Vara Única da Comarca de São Bento do Norte as certidões de antecedentes criminais de João Maria Montenegro da Silva e Janaina Severiano Garcia, enviando no ofício a qualificação deles, contendo, além do nome pessoal, o nome dos pais e nº CPF; 4) Oficie-se à Câmara Municipal de São Bento do Norte requisitando que remeta, no prazo de 10 dias, ata da eleição e posse do Presidente da Câmara de São Bento do Norte no exercício de 2016 e 2017;

5) certifique-se a última data do exercício dos mandatos das pessoas de João Maria Montenegro da Silva e Janaina Severiano Garcia como vereadores;

6) notifique-se João Maria Montenegro da Silva e Janaina Severiano Garcia para que, no prazo de 10 dias, se manifestem no feito. Na oportunidade da notificação, deve ser encaminhada cópia dos autos para conhecimento.

São Bento do Norte/RN, 24 de julho de 2021

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 1899826

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possível desvio de função de servidor em razão de perseguição política pelo Prefeito de Umarizal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça em fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que há notícia de possível perseguição política praticada pela atuação gestão do Município de Umarizal (2021-2024) contra servidor público; CONSIDERANDO que inúmeros expedientes não foram respondidos pela gestão do Executivo do Município de Umarizal/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, art. 12, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN; bem como o 5º da Resolução nº 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

1) INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

1 - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a partir de Notícia de Fato para investigar o

objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando o Despacho, por analogia, ao disposto no art. 9º da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN, nos seguintes termos:

1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Francisco Roberto de Oliveira.

1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeito de Umarizal (Raimundo "Peão").

1.3 - PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO: NF nº 0223218500002202168.

1.4 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Improbidade Administrativa.

1.5 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possível desvio de função de servidor por perseguição política.

2) DAS DILIGÊNCIAS CARTORIAS

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais: 2.1) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 11, inciso I, da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN; 2.2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do inciso IV, art. 9º, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN; 2.3) REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso I, § 2º, da supracitada Resolução.

3) DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS INSTRUTÓRIAS

3 - Outrossim, DETERMINAR à Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is): notifique-se o denunciante e o Prefeito de Umarizal para serem ouvidos no dia 21/09/2021, às 9h e 9h30m, respectivamente. Encaminhe-se a Presente Portaria juntamente com a Notificação.

Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Umarizal, datado automaticamente.

Carlos Henrique Harper Cox

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 06/09/2021 às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Portaria de Instauração nº 1899946

Objeto: UZL - apurar irregularidades apontadas no Acórdão 131/2020-TCE em face de CARLINDSON ONOFRE.

Partes: CARLINDSON ONOFRE PEREIRA.

Município: Umarizal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, assinado digitalmente, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, registrada a partir de comunicação do TCE/RN do parecer sobre não aprovação de contas referentes ao exercício de 2013, da gestão do Sr. Carlindson Onfre na qualidade de Prefeito do Município de Umarizal;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, art. 12, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN; bem como o 5º da Resolução nº 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

1) INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

1 - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a partir de Notícia de Fato para investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando o Despacho, por analogia, ao disposto no art. 9º da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN, nos seguintes termos:

1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: TCE/RN (Acórdão 131/2020).

1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Carlindson Onofre.

1.3 - PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO: NF 02.23.2185.0000017/2021-51.

1.4 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Improbidade Administrativa.

1.5 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possível prática de atos de improbidade administrativa apontados no Acórdão 131/2020-TCE/RN.

2) DAS DILIGÊNCIAS CARTORIAS

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais: 2.1) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 11, inciso I, da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN; 2.2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do inciso IV, art. 9º, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN; 2.3) REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso I, § 2º, da supracitada Resolução.

3) DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS INSTRUTÓRIAS

3 - Outrossim, DETERMINAR à Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is): notifique-se o denunciado, com cópia da Presente portaria, para, querendo, se manifestar sobre os pontos registrados no Acórdão 131/2020.

Procedimento autuado e registrado mediante Sistema Eletrônico de Cadastro.

Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Umarizal/RN, datado no rodapé.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 06/09/2021 às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Portaria de Instauração nº 1901304

Objeto: Não aplicação da Lei n. 14-133/21 enquanto não regulamentado os dispositivos essenciais e enquanto não realizada a governança das contratações.

Partes: MUNICÍPIO DE UMARIZAL

Município: Umarizal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, assinado digitalmente, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover a instauração do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP, segundo o qual: "Art. 8º O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que, no presente caso, é preciso acompanhar a implementação da Lei 14.133/2021 no município de Umarizal, evitando-se que chegue a data em que será obrigatória (01/04/23) e não haja os mecanismos criados e regulamentados;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo por meio da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Como requisitos formais de instauração do Procedimento determino à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartorárias:

1) COMUNIQUE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, por analogia ao que preceitua o art. 11, inciso I, da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN;

2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017-CNMP, ad finem, c/c inciso IV, art. 9º, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN, exceto se se tratar de matéria sob sigilo, caso em que deverá receber tratamento próprio;

3) REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do nos termos do art. 9º da Resolução 174/2017-CNMP, ad finem, c/c inciso I, § 2º, da Resolução nº 002/2008-PGJ/MPRN, exceto se se tratar de matéria sob sigilo, caso em que deverá receber tratamento próprio.

Outrossim, determino à Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):

4) extraia-se a documentação que faz referência ao Município de Olho d'Água do Borges, para que seja instaurado um procedimento próprio;

5) renove-se o ofício anterior, comunicando a instauração do PA.

Procedimento autuado e registrado mediante Sistema Eletrônico de Cadastro.

Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Umarizal/RN, datado no rodapé.

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 06/09/2021 às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 098/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0482.0000124/2021-91, de 17/09/2021,

CONSIDERANDO a exoneração de RODOLFO MAURO MENDES BRASILEIRO DA SILVA, matrícula nº 202.231-1, das funções do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transportes do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 093/2021-PGJ/RN, de 15/09/2021, DOE de 16/09/2021,

RESOLVE nomear JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, matrícula nº 169.602-5, CPF nº 027.219.464-63, Técnico do MPE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transportes do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 958/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

RESOLVE designar a Bela. ANA CAROLINA LUCENA DE FREITAS SINDEAUX, matrícula nº 152.969-2, 50ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 20/09 a 04/10/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. JEANE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES COSTA, matrícula nº 090.809-6.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 959/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para atuarem nas audiências aprazadas, conforme informações, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/VARA	PERÍODO
MICHELLE DANTAS DE CARVALHO	157.173-7	75ª PmJ de Natal/3ª	76ª PmJ de Natal/12ª Vara Criminal.	20/09/2021, tumovespertino
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS	157.180-0	58ª PmJ de Natal/3ª		22/09/2021, tumomatutino

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 961/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos artigos 22, IV, e 83 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Bela. RACHEL MEDEIROS GERMANO, matrícula nº 165.518-3, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, de 2ª entrância, atualmente exercendo o cargo de Coordenadora do Caop Meio Ambiente, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Coordenadora do Caop Cidadania, no período de 20/09 a 04/10/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. THATIANA KALINE FERNANDES, matrícula nº 199.890-0.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 962/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados de nos 70266770 e 70266788, ambos de 20/09/2021,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, de acordo com o quadro abaixo, durante o afastamento dos respectivos titulares:

Servi dor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituí do(a)	Período
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS SABINO	167.885-0	Auxiliar do MPE/Setor de Protocolo	JOÃO CARLOS BEZERRIL DE MEDEIROS, matrícula nº 098.355-1, Chefe do Setor de Protocolo	22/09 a 19/10/2021
VALDECI ESTEVAM DE SOUSA	171.190-3	Técnico do MPE/Setor de Execução Orçamentária	TATIANA DE SANTANA LOPES, matrícula nº 199.564-2, Chefe do Setor de Execução Orçamentária	20 a 29/09/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 966/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, tornando sem efeito a designação do Bel. SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO, matrícula nº 199.655-0, constante na Portaria nº 842/2021-PGJ/RN, de 24/08/2021, DOE de 25/08/2021.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/ENTRANCIA	PERÍODO
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	200.395-3	PmJ Substituto, 3ª PmJ de Assu/3ª	PmJ de Jardim do Seridó/2ª	30/09 a 02/10/2021
SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	199.655-0	PmJ de Acari/2ª	PmJ de Jardim do Seridó/2ª	A partir de 03/10/2021
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	199.632-0	PmJ de Martins/2ª	PmJ de Umarizal/1ª	20/09 a 18/12/2021
REBECCA MONTE NUNES BEZERRA	161.056-2	9ª PmJ de Natal/3ª	42ª PmJ de Natal/3ª	24/09 a 08/10/2021
CHRISTIANO BAIA FERNANDES DE ARAÚJO	157.175-3	33ª PmJ de Natal/3ª	13ª PmJ de Natal/3ª	20/09 a 04/10/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 967/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE revogar, a partir de 20/09/2021, a designação do Bel. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, matrícula nº 171.223-3, constante na Portaria nº 802/2021-PGJ/RN, de 10/08/2021, DOE de 11/08/2021, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria, em razão da assunção desta mediante promoção pelo Bel. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, matrícula nº 200.375-9.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 037/2021-DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE revogar a designação da servidora para prestação de apoio técnico-administrativo, tendo em vista a remoção de ofício, objeto da Portaria nº 910/2021, de 10/09/2021, DOE de 11/09/2021, conforme quadro abaixo:

PORTARIA	DATA	DOE	SERVIDOR, MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO	DATA
022/2020	08/05/2020	14.662	MELINA KEFORA DE ALMEIDA FEITOSA ANDRADE, 199.353-4	Central de Apoio Técnico Especializado - CATE	A partir de 13/09/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2021.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Edital n.º 002/2021, de 20 de setembro de 2021

A 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de nº 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2021, de 09 de setembro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR das etapas 1 e 2 da 1ª Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da 19ª Defensoria Criminal, na forma do anexo único deste Edital.

1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 23 de setembro de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para residencianudeccrim@dpe.rn.def.br.

2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo da(o) candidata(o), expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3. O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Redação (etapa eliminatória e classificatória), será divulgado no Diário Oficial do Estado.

4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 002/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 LISTA DE CANDIDATAS(OS) APROVADAS(OS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE

Nº	CANDIDATA(O)	D.A.	N.E.G	N.E.P.	N.P	N.A.C*	DESEMPATE
1	MAIRA NARDY MOURA FÉ	94,00	100	100	100	9,58	
2	ANNA BEATRIZ DON. G. LAURENTINO	88,70	100	100	100	9,20	
3	MARINA DE CARVALHO GUEDES	83,94	100	100	100	8,87	
4	EVERTON TIAGO DE SOUZA	83	100	100	100	8,81	
5	AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO(PCD)	81,9	100	0	100	7,73	
6	CAMYLLA ALCANTARA GOMES DE SOUSA	81,70	100	100	100	8,71	06/02/1994
7	DANIEL ALEXANDRE ALVES DA SILVA	81,7	100	100	100	8,71	02/03/1996
8	NATHALIA LEITE DE MEDEIROS	93,29	100	0	100	8,53	
9	JULIANA CÂMARA DOS SANTOS	92,6	100	0	100	8,48	
10	INGRID SILVA CAVALCANTE	90,85	100	0	100	8,35	
11	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO	74,9	100	100	100	8,24	
12	VALÉSKA DÉBORÁ LIMA DO NASCIMENTO	88,34	100	0	100	8,18	
13	ANA ALINE FREITAS	88	100	0	100	8,16	
14	ALEXANDRE WAGNER B. MIRANDA	73,5	100	100	100	8,14	
15	NATHALIA DO VALE M. M. DE MORAIS	87,18	100	0	100	8,1	
16	BÁRBARA KELLY BARBOSA OLIVEIRA	86,4	100	0	100	8,04	
17	MARIANA LOPES DO NASCIMENTO	86,14	100	0	100	8,02	
18	LUCAS ALENCAR BEZERRA	85,47	100	0	100	7,98	
19	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA	82,9	100	100	0	7,8	
20	TALITA SILVA DE SENA	81,73	100	0	100	7,72	
LISTA DE CANDIDATAS(OS) NÃO APROVADAS(OS)							
21	LOUISE DE ALMEIDA MOTOOKA	81,6	100	0	100	7,71	
22	KAREN JULY DA SILVA DELFINO	78,9	100	100	0	7,52	
23	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	78,74	100	0	100	7,51	
24	FERNANDA M.F. M. DE ALBUQUERQUE	78,63	100	100	0	7,5	
25	MILENA RANGEL DE BRIDA	78,2	100	100	0	7,47	10/09/1987
26	YOHANA HELLEN L. DA COSTA MAIA	78,2	100	0	100	7,47	14/11/1996
27	LORENA BRUNA GALVÃO DA SILVA	77,9	100	100	0	7,45	
28	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	77,1	100	0	100	7,39	
29	VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	91	100	0	0	7,37	
30	AMANDA BERNARDES A. DA SILVA	90,4	100	0	0	7,32	
31	AMANDA SILVEIRA ABREU	90,03	100	0	0	7,3	
32	ANA CAROLINA SOARES LUCENA	72,7	100	0	100	7,08	
33	IVANESA ALVES DE LIMA COSTA	85,9	0	100	0	7,01	
34	ARTHUR BERNARDO LESSA	85,00	100	0	0	6,95	
35	GISLAINE SANTOS DE BRITO LIMA	83,6	100	0	0	6,85	
36	RAIANE CAMPELO SOARES DE ARAÚJO	82	100	0	0	6,74	
37	MATHEUS OLIVEIRA DE SENA	80,2	100	0	0	6,61	
38	EVERALDO GOMES DA SILVA	80	100	0	0	6,6	
39	KARLA O'HARA FELIX SILVA	79,9	100	0	0	6,59	
40	ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	81	0	0	100	6,55	
41	LARISSA DE SOUZA PINHEIRO ALBINO	77,51	100	0	0	6,42	
42	MARIANA DE ARAÚJO DANTAS GALVÃO	76,40	100	0	0	6,34	
43	ALEXANDRA SILVA BEZERRA	75,50	100	0	0	6,28	
44	ALEXANDRE JOSE NUNES DE MEDEIROS	71,63	100	0	0	6,01	
45	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSECA	84	0	0	0	5,88	
46	MIRLA BEATRIZ ACCIOLY DA SILVA	76	0	0	0	5,32	

(*)Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100 * D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação

N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão

Os candidatos que não apresentaram documentos comprobatórios, tal como previsto no Edital, não tiveram as pontuações contabilizadas. Igual providência se adotou em relação àqueles que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos relativos às atividades que não se enquadram como participação em projeto de extensão e/ou projeto de pesquisa. Documentos sem referência à carga horária mínima de 20h também não foram considerados.

LISTA DE CANDIDATAS(OS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	
ANGÉLICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
FRANCISCA HORTÊNCIA D. DA COSTA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
KLÉDIA ELOI ANDRADE DA COSTA FERREIRA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
SCHEILA ARAÚJO DE SOUZA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, EXIGÊNCIA CONTIDA EXPRESSAMENTE NO ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL N.º 1/2021.
LISTA DE CANDIDATAS(OS) QUE SE INSCREVERAM PARA AS VAGAS RESERVADAS A PCDs	
AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO	DEFERIDA

MARIANA DE ARAÚJO DANTAS GALVÃO	INDEFERIDA. A candidata apresentou laudo datado de 2009 (o Edital exige a expedição do documento no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições), constando apenas "hipótese diagnóstica", sem indicação de CID. Além disso, não foram atestados "a espécie e o grau ou nível da deficiência", como expressamente exigido pelo Edital (art. 1, §7º, "b"). Por fim, na forma do próprio Decreto nº 3.298/1999, citado pela candidata, não basta a manifestação da condição "antes dos dezoito anos", sendo necessário, como requisito cumulativo, a demonstração de "limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas" listadas no dispositivo, o que, em igual medida, não restou indicado, sequer minimamente, no documento médico juntado. Por tais razões, INDEFERIDA a inscrição nas vagas reservadas, sendo a candidata regularmente inserida na lista de ampla concorrência.
---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EDITAL Nº 25/2021 - GDPGE, de 21 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento do Consumidor no Midway Mall, nos dias 28, 29 e 30 do corrente mês, presencialmente.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, da Resolução 84/2014 - CSDP e do art. 7º, IV, da Resolução nº 128/2016 - CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual nas demandas de consumo, a fim de efetivar a orientação jurídica;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), solicitando a publicação do presente edital para fins de habilitação de defensores voluntários;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento aos consumidores no Midway Mall, nos dias 28, 29 e 30 do corrente mês, presencialmente, na forma a seguir prevista:

DATA FORMAS DE ATUAÇÃO

28/09 (10:00 às 16:00) Presencialmente: 3 vagas

29/09 (10:00 às 16:00) Presencialmente: 3 vagas

30/09 (10:00 às 16:00) Presencialmente: 3 vagas

Parágrafo único. Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os) o atendimento dos assistidos para orientação ou encaminhamento e agendamento para ajuizamento de ações.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Mutirão de Atendimento ao consumidor no Midway Mall, passando a compor a escala para designação no período, devendo necessariamente indicar a(s) data(s).

Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por forma de atuação, em cada data, a escolha do Defensor Público a ser designado se dará por sorteio.

§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento aos Consumidores no Midway Mall não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 3º. Os dias de atuação do(a) Defensor(a) habilitado(a) dar-se-ão por escala de rodízio, a ser elaborada pela Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON).

§ 1º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 2º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor- NUDECON

Portaria n. 761/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPGE, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO, matrícula nº 203.629-0, titular da 13ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 27 de setembro de 2021 a 06 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 1.650/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público IGOR MELO ARAÚJO, matrícula nº 203.653-0, titular da 9ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de setembro de 2021 a 06 de outubro do ano em curso, a 13ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Portaria n. 545/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação Geral

14º

Nome do(a) Candidato(a)

RENATA FONSECA SALOMON

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 546/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2º, 3º, 4º, 8º, 11º, 12º, 13º E 14º DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL/RN, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.697 em 08 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente

reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação

16º

Nome do(a) candidato(a)

ALANA MARIA DE LIMA DANTAS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 547/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 15º, 16º E 17º DEFENSORIAS CRIMINAIS (NUDECRIM) E DO NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.969 em 10 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente

reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação

18º

19º

20º

Nome do(a) candidato(a)

VICTOR COSTA DE ASSIS

ODSON LIMA CIRNE

JULIANA CÂMARA DOS SANTOS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente o defensor público Vinicius Araújo da Silva, como representante da ADPERN, bem como a defensora Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Rochester Oliveira Araújo e Luiz Gustavo de Moura Saraiva. Ausente o conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, por gozo de licença em razão de falecimento de pessoal da família, bem como a conselheira Renata Alves Maia por gozo de licença-médica. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 531/2021-GDPGE, de 14 de setembro de 2021. 1) Processo nº 60.819/2017. Assunto: Plano de Interiorização. Interessada: Defensoria Pública do Estado Do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o presidente do colegiado pontuou que o processo administrativo em comento foi instaurado com a finalidade de apresentar um plano de expansão e de interiorização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, à luz da diretriz apontada pela Emenda Constitucional n. 80/2014, considerando os critérios legais de adensamento populacional e de análise dos índices de exclusão social. Neste pórtico, face à atual iminência da nomeação de 16 (dezoesseis) novos Defensores Públicos, decorrente do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública registrada no PJE sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, faz-se mister a deliberação pelo Conselho Superior desta Defensoria acerca da criação de quinze novos núcleos da instituição, precisamente nas comarcas de São Miguel, São Paulo do Potengi, Parelhas, Pendências, Baraúna, Angicos, Luís Gomes, Lajes, Ipanguaçu, Campo Grande, Florânia, São José do Campestre, Martins, Caraúbas e Alexandria. Deliberação: O conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator pela criação de quinze novos núcleos da instituição nas comarcas de São Miguel, São Paulo do Potengi, Parelhas, Pendências, Baraúna, Angicos, Luís Gomes, Lajes, Ipanguaçu, Campo Grande, Florânia, São José do Campestre, Martins, Caraúbas e Alexandria, restando aprovadas as seguintes resoluções: a) Resolução nº 259/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Alexandria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Ata; b) Resolução nº 260/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo II desta Ata; c) Resolução nº 261/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Baraúna da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo III desta Ata; d) Resolução nº 262/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Campo Grande da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo IV desta Ata; e) Resolução nº 263/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Caraúbas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo V desta Ata; f) Resolução nº 264/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Florânia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo VI desta Ata; g) Resolução nº 265/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo VII desta Ata; h) Resolução nº

266/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo VIII desta Ata; i) Resolução nº 267/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo IX desta Ata; j) Resolução nº 268/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Martins da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo X desta Ata; k) Resolução nº 269/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Parelhas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo XI desta Ata; l) Resolução nº 270/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de Pendências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo XII desta Ata; m) Resolução nº 271/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo XIII desta Ata; n) Resolução nº 272/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de São Miguel da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo XIV desta Ata; o) Resolução nº 273/2021-CSDP, que regulamenta e define as atribuições do Núcleo de São Paulo do Potengi da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo XV desta Ata. 2) Processo nº 1.141/2021. Assunto: Proposta de alteração de Resolução nº 210/2020-DPE/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação. O conselho, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, deixando de acolher o pedido formulado no requerimento inicial. Por outro lado, de ofício, acolhendo a proposta do relator, o conselho, por maioria, alterou o art. 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, aprovando a Resolução nº 274/2021-CSDP, conforme Anexo XVI desta Ata. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu,

_____ Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica,

lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 259/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Alexandria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Alexandria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Alexandria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Alexandria processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Alexandria, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Alexandria:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II- atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Alexandria/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Alexandria/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Alexandria/RN, quando obrigatória a subscrisção por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;
b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.
§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Alexandria, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Alexandria atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Alexandria terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO II DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 260/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;
CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;
RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Angicos processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Angicos, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Angicos:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Angicos/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Angicos/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Angicos/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;
b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.
§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Angicos, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Angicos atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Angicos terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO III DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 261/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Baraúna da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;
CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da

Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Baraúna da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;
RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Baraúna da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Baraúna processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Baraúna, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Baraúna:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Baraúna/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Baraúna/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Baraúna/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;
b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.
§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Baraúna, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Baraúna atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Baraúna terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira - Membro eleito
Vinicius Araújo da Silva - Representante da ADPERN

ANEXO IV DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 262/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Campo Grande da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Campo Grande da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Campo Grande da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Campo Grande processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Campo Grande, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Campo Grande:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Campo Grande/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Campo Grande, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Campo Grande atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Campo Grande terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves - Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza - Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira - Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira - Membro Eleito

Vinicius Araújo da Silva - Representante da ADPERN

ANEXO V DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 263/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Caraúbas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Caraúbas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Caraúbas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Caraúbas processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Caraúbas, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Caraúbas:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Caraúbas/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Caraúbas/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Caraúbas/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Caraúbas, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Caraúbas atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Caraúbas terá como órgão de atuação um

Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO VI DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 264/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Florânia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Florânia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Florânia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Florânia processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Florânia, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Florânia:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Florânia/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Florânia/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Florânia/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em

dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Florânia, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Florânia atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Florânia terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO VII DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 265/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;
CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;
RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Ipanguaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Ipanguaçu processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Ipanguaçu, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Ipanguaçu:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Ipanguaçu/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Ipanguaçu/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Ipanguaçu/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatatórias cabíveis;
b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de vio-

lência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatatórias cabíveis. §3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Ipanguaçu, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Ipanguaçu atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Ipanguaçu terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO VIII DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 266/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Lajes processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Lajes, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Lajes:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Lajes/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Lajes/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Lajes/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Lajes, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Lajes atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Lajes terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO IX DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 267/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o

Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Luís Gomes processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Luís Gomes, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Luís Gomes:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Luís Gomes/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Luís Gomes/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Luís Gomes/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatelasórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatelasórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Luís Gomes, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Luís Gomes atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Luís Gomes terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO X DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 268/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Martins da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Martins da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Martins da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Martins processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Martins, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Martins:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Martins/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Martins/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Martins/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatelasórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatelasórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Martins, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Martins atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Martins terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO XI DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 269/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Parelhas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Parelhas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Parelhas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Parelhas processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Parelhas, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Parelhas:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Parelhas/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Parelhas/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Parelhas/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatelasórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatelasórias cabíveis.

§ 3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Parelhas, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Parelhas atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Parelhas terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO XII DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 270/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de Pendências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003; CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de Pendências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal; RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Pendências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Pendências processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Pendências, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Pendências:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de Pendências/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Pendências/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Pendências/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis. §3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do

vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Pendências, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Pendências atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de Pendências terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO XIII DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 271/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003; CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal; RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de São José do Campestre processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de São José do Campestre, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de São José do Campestre:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de São José do Campestre/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São José do Campestre/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São José do Campestre/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis. §3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de São José do Campestre, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores. Parágrafo único. A Defensoria Pública de São José do Campestre atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de São José do Campestre terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO XIX DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 272/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de São Miguel da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003; CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de São Miguel da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal; RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de São Miguel da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A atuação no Núcleo de São Miguel processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de São Miguel, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de São Miguel:

I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de São Miguel/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Miguel/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Miguel/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatelasórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatelasórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de São Miguel, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de São Miguel atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de São Miguel terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO XV DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 273/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de São Paulo do Potengi da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de organizar administrativa e funcionalmente o órgão de atuação que compõem o Núcleo de São Paulo do Potengi da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o

Núcleo de São Paulo do Potengi da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de São Paulo do Potengi processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de São Paulo do Potengi, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de São Paulo do Potengi: I - atuar nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III - propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara única da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 14 (quatorze) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) atendimentos para ajuizamento de demandas e 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acatelasórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acatelasórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmar declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de São Paulo do Potengi, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de São Paulo do Potengi atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente na hipótese do juízo originário ser daquela comarca.

Art. 5º. A Defensoria do Núcleo de São Paulo do Potengi terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO XVI DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 274/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

Altera a Resolução nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I,

da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de emergência, se o familiar que representa o assistido não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele foi atendido prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o Núcleo do domicílio, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Eleito
Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A Comissão Permanente de Licitação CPL/AGN

RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A, após análise da documentação apresentada para o Credenciamento nº 001/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros matriculados e com Certidão de Regularização perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN para operacionalizar a alienação de bens, móveis ou imóveis, informa a relação de credenciados habilitados, na forma da Ata de Julgamento de 16 de setembro de 2021, na seguinte ordem (classificação/credenciado): 1º FELIPE PEDRO DE ARAÚJO (CPF: 059.857.374-70); 2º FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO (CPF: 038.913.324-83); 3º ROBERTO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (CPF: 053.707.144-01). Deste resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. Natal/RN, 21/09/2021.

Jorge Carlos Basílio dos Santos - Presidente da CPL/AGN

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo
A Eólica Santo Agostinho 27 S.A., CNPJ 23.193.334/0001-24, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA **COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL,** referente a Supressão Vegetal através da **Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo,** com prazo de validade até **15/09/2022,** para o **Parque Eólico Santo Agostinho 27,** localizado na **Zona Rural dos Municípios de Lajes e Pedro Avelino/RN.**
Carlos Fernando Bandeira Holme - Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SPE Farol de Touros Energia S.A., (10.369.836/0001-11), torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de Operação, com prazo de validade até **14/09/2027,** em favor do empreendimento **Parque Eólico Farol de Touros,** localizada na Fazenda Jaff II s/nº, Zona Rural do município de Touros/RN.

Daniela Arruda

Coordenadora de licenciamento ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ANTAO MEDEIROS MARTINS EIRELI CNPJ: 22.426.358/0001-13, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Instalação - LI, Nº 2021-158905/TEC/LP-0007 com prazo de validade até 08/04/2023, em favor do empreendimento de Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado no Sítio Junco, SN, Zona Rural, CEP 59775-000, Município de Messias Targino/RN.
Antao Medeiros Martins
Proprietário

RÁDIO POTI S/A

CNPJ/MF nº: 08.320.095/0001-32

Rua Maxaranguape, nº 621, 3º andar, Tirol, Natal/RN

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O acionista controlador, representante de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Rádio Poti S/A, nos termos da alínea "b" do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, convoca os demais acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro de 2021, às 9:00 horas, na sede social da empresa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) eleição da diretoria para o biênio 2021/2023 e fixação dos seus honorários. Natal/RN, 20 de setembro de 2021. Joaquim Tarcísio de Paula Freitas - cabecel do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 08.084.537/0001-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação (LO) dos Parques Eólicos Cumaru IV e V, que compõem o Complexo Eólico Cumaru, com prazo de validade até 13/09/2027, em favor da operação do empreendimento localizado no município de São Miguel do Gostoso/RN.
ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

OCELIO CORREIA FERREIRA, inscrita sob o CPF nº. 936.678.843-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO da atividade de Transporte de Cargas Perigosas, localizada na Rua Doutor Pedro Medeiros, nº 24 - Anexo I, Centro, Campo Redondo - RN.
OCELIO CORREIA FERREIRA
Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Frazão Mineração e Geologia Eireli, CNPJ: 27.256.844/0001-54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLS para a Extração mineral de argila, em uma área de 29,30 ha (vinte e nove virgula trinta hectares) e volume de 1.500 m³/mês. Esta área está inserida junto a ANM nº 848.183/2018 que corresponde a uma área de 35,56 hectares, localizada na Lagoa do Lima, Zona Rural município de Nova Cruz-RN.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SANTOS & GARCIA MARIANA M DANTAS -ME, CNPJ: 20.701.981/0001-01, torna público que requerendo a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, licença Simplificada para entreposto de pescado, localizado na Rua Pastor Boanerges Figueiredo, 02, Alto de Souza, Macaíba, Rio Grande do Norte.
Evandro Araujo Garcia
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 12.025.385/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade até 12/12/2022, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10 e Diesel S-500), com capacidade total de armazenamento de 50,00m³, localizada Ilmo Marinho/RN.
Marcus Antônio Aguiar Filho -
Sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Sebastião Campos de Melo, inscrito no CPF nº. 011.997.224-72, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação (LO) para a extração de Quartzo, Tantalita e Columbita, em uma área de 9,45 hectares, com volume mensal de 750m³, localizada no Sítio Porta D'água, Zona Rural do Município de Cerro Corá/RN, sob o processo ANM 848.140/2016.
Sebastião Campos de Melo
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

PIPA SELFNESS LTDA, CNPJ 41.886.041/0001-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença para Regularização de Operação para o funcionamento de um Hotel, localizada na Rua dos Condris, Nº 09, praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.
Geiza Maria Zahnd
Proprietária

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Nº 2021-158471/TEC/LS-0029**

ERALDO BATISTA DA CRUZ, CPF 082.645.614-62, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2021-158471/TEC/LS-0029, com prazo de validade até 22/02/2023, em favor do empreendimento Extração mineral de Areia no leito do Riacho Varginha, em uma área de 0,24 há e volume de 600m³/mês referente ao processo ANM Nº 848.224/2020, localizado no Sítio Canoa Branca, Zona Rural, Equador/PB.
ERALDO BATISTA DA CRUZ - Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

V L DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CNPJ: 36.688.568/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Instalação - LI, Nº 2021-158904/TEC/LP-0006 com prazo de validade até 19/07/2023, em favor do empreendimento Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado Avenida Central, 100, Conj. Nova Patu, Centro, CEP 59770-000, Município de Patu/RN.
Vanessa Lopes da Silva
Proprietária

PEDIDO DE LP - LICENÇA PREVIA

NATAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ 14.578.966/0001-15, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMURB a LP para a atividade de transportes e logística, localizada no loteamento Jardim dos Ipês, situado as margens da BR 101, constituídos pelos lotes números 01,02,03,04,05,06,07,08,09,14,15,17 e parte dos lotes 10 e 18, da quadra 32, Zona de expansão Urbana, São Jose de Mipibu/RN CEP: 59.162-000.
Jose Marcos Dantas - Sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Tazia Maria da Silva Krieger, CPF 751.621.134-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de regularização de operação para o cultivo de camarão marinho, localizada no Povoado de Cercado Grande, nº 12, Arez/RN; CEP: 59.170-000.
Tazia Maria da Silva Krieger
Empreendedora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARCIO DE ALENCAR FERNANDES, CPF: 004.252.574-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Renovação de Licença Simplificada-RLS, para Projeto de Carcinicultura, em uma área produtiva de 6,06ha, localizado na Fazenda Pau D'Arco, Zona Rural, Extremoz/RN.
MARCIO DE ALENCAR FERNANDES
PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Associação de Des. Da Mineração dos projetos de Assentamento Sabia e Sombreiro CNPJ:39.478.004/0001-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LP para desenvolver a atividade de Extração Mineral de Pedra calcária, com volume de 500 m³ /mês em uma área de 40,36 hectares, localizada no sitio Sabiá , s/n, zona rural do município de Upanema - RN.
Lusinacia Figueiredo
Técnica Ambiental

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOCRATES IDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 155.863.914-49, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação, com Validade: 11/11/2025, para Carcinicultura numa área de 10,79ha, Localizado na Fazenda Paraíso, Zona Rural, Arez/RN.
SOCRATES IDUINO DE OLIVEIRA
PROPRIETARIO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Amorim & Cia LTDA, CNPJ 08.291.637/0001-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação para a atividade de locação de galpões, localizada na BR 101 KM 115, S/N, Taborda, São José de Mipibú/RN.
Alisson Pereira de Amorim
Diretor

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA 005/2021 - FUNCITERN**

A FUNCITERN torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento à legislação vigente sobre a Pandemia decorrente da disseminação do COVID- 19, no sentido de evitar aglomerações, no dia 05 de outubro de 2021, às 9h (Horário de Brasília), a sessão de abertura do certame ocorrerá na sede da FUNCITERN, situada na Av. Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620, Mossoró-RN, e será transmitida por videoconferência, onde todos os interessados poderão acompanhar por meio do link informado no Instrumento Convocatório, objeto "Aquisição de veículo caminhonete Tipo 4X4". Valor estimado: R\$ 614.970,00 (seiscentos e quatorze mil e novecentos e setenta reais). O instrumento convocatório com as demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na sede ou no site da FUNCITERN: www.funcitern.org, no horário comercial, de segunda a sexta-feira. Dúvidas, através do email: selecaofuncitern5@gmail.com.

RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - FUNCITERN



**Saiba como
proteger você
e sua família.**

**Acesse
saude.gov.br/coronavirus**



Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3551 NATAL, 21 SETEMBRO DE 2021 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, nomeada através da Portaria nº 015/2021 - GP/BF, de 04.01.2021, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2021, no dia 07 de outubro de 2021 (07/10/2021), às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça de Eventos localizada no Largo Arcelino Gomes da Cruz - Centro - Baía Formosa/RN, visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de pavimentação e drenagem superficial em diversas ruas do município de Baía Formosa/RN, contrato de repasse 895188, para atender as necessidades da Prefeitura de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital. Nesse mesmo local será obtido o Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo. Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021 (20/09/2021). Evanio do Nascimento - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 015/2021 - GP/BF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 04 de Outubro de 2021 (04/10/2021), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 028/2021 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2021 (04/10/2021), às 08:30 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer equipamento e material permanente diversificado os quais serão destinados ao Centro de Saúde de Baía Formosa/RN, bem como para Unidade Básica de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde da Pituba e Unidade Básica de Saúde do Sagi - Proposta 13851.527000/1200-01 - Emenda Parlamentar 30540018, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>. Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 20 de setembro de 2021 (20/09/2021). Evanio do Nascimento - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 127/2021 - GP/PMBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2021

Processo nº 2.231/2021 - Adesão a ARP - CPL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS /RN. Contratada: A. A. S WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN. Vigência: 17/09/2021 à 17/09/2022. Valor: R\$2.330.701,00 (Dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e um reais). Bom Jesus/RN, 17 de setembro de 2021. Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 04 de outubro de 2021, às 14:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS PARA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 às 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com. Caraúbas-RN, 20 de setembro de 2021
GIRLEUDO GOMES DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação do tipo Tomada de Preços - Empreitada Global, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de obras de pavimentação da Av. Maria Aparecida de Oliveira da comunidade Jucá no Município de Serra de São Bento/RN, será aberto no dia 06/10/2021 às 10:00 horas. Local da sessão: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Praça Salviano Gomes Crisanto, 186 - Centro, Serra de São Bento-RN, CEP 59214-000. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://serradesaobento.rn.gov.br> e pelo e-mail cpl.serradesaobento@gmail.com. Informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações no horário de 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail. Serra de São Bento/RN, 17 de setembro de 2021. Manoel Batista de Oliveira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇOS Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação do tipo Tomada de Preços - Empreitada Global, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com drenagem superficial na rua Afonso Belmont no Município de Serra de São Bento/RN, será aberto no dia 07/10/2021 às 10:00 horas. Local da sessão: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Praça Salviano Gomes Crisanto, 186 - Centro, Serra de São Bento-RN, CEP 59214-000. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://serradesaobento.rn.gov.br> e pelo e-mail cpl.serradesaobento@gmail.com. Informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações no horário de 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail. Serra de São Bento/RN, 17 de setembro de 2021. Manoel Batista de Oliveira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00036/2021, para o dia 27 de Setembro de 2021 às 12:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. Informações: no horário das 07:30 às 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (084) 34750001.
Equador - RN, 20 de Setembro de 2021
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 428.040/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: M.A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.917.544/0001-88; OBJETO: Pavimentação a paralelepípedos no trecho da Rua Tenente José Alves, Rua Manoel Medeiros Campos e Trecho da Rua Presidente Kennedy; DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2021; VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2021 e termo final em 20 de Setembro de 2022; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.975,58 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); SUBSCRITORES: Ilson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.894.804-03 - pelo Contratante e Cláudio Damião Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.980.024-04 - pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 20 de Setembro de 2021. Ilson Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Guimarães/RN, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - CPL/PMG, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público o EDITAL da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, Processo Administrativo nº 3.323/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guimarães/RN.
A CHAMADA PÚBLICA no 001/2021, estará aberto a partir da sua publicação, devendo o envelope ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação.
Os interessados deverão apresentar os Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO durante o exercício de 2021, junto ao Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000, 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.
A sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Venda, bem como as respectivas análises e julgamentos será no DIA 05 DE OUTUBRO 2021 - ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS) - (Horário Local). A(s) referida(s) sessão (ões) será(ão) realizada(s) no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.
O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis, no Portal da Transparência do Município: (<http://topdown.servhttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e pelo e-mail: cpl.guamare@gmail.com.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.
Guimarães (RN), 20 de Setembro de 2021. - A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que as 09:00 h do dia 08 de outubro de 2021 a CPL estará recebendo os envelopes Habilitação e Proposta de Preços

da Tomada de Preços nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para Execução de Obra de pavimentação em paralelepípedo pelo modo convencional em diversas ruas neste Município de Rafael Fernandes-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes-RN ou pelo e-mail pmrafaelfernandes@hotmail.com.

RAFAEL FERNANDES-RN 17/09/2021.

Alessandro Pereira da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 05 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, Tipo "Menor Preço Global" objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação asfáltica de

diversas ruas no município de Monte Alegre/RN. O Edital encontra-se disponível na Av. Juvenal Lamartine, 33, - Centro - Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 026/2021 publicado em 21 de julho de 2021 onde foi prorrogado o Decreto Municipal 024/2021, onde em seu Art. 8º, § 2º destaca:

O atendimento do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, acontecerá, no que couber, por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mails: gabinete@montealegre.rn.gov.br ou adm@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000, e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br e pelo site: www.montealegre.rn.gov.br.

Monte Alegre/RN, em 21 de setembro de 2021.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Presidente



**URNA
ELETRÔNICA**

**é segura,
é fácil de checar,
é do Brasil!**

JUSTIÇA ELEITORAL

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

**DOE
SANGUE**

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

GPGKNN4PY06-6265KN7772K-3K5191W0K6

